



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Junqueiro

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Rua João de Deus, 76 - Centro, Junqueiro - AL, 57270-000 / (82) 3541-1368



Protocolo : 03220024

PROTOCOLO

Ano : 2021

Emissão : 22/03/2021 09:30:03

Requerente / Procurador :

ALVANDIR MARCELO DA SILVA - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Titular / Órgão :

ALVANDIR MARCELO DA SILVA - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Tipo de Processo :

Abertura de Processo

Assunto :

Inexigibilidade do Escritório Hugo Fonseca Alexandre & Humberto Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados

OUTROS DADOS

DOCUMENTOS ANEXADOS

☐ Cópia RG☐ Cópia CPF☐ Cópia Comprovante de Residência☐ Cópia Carteira Profissional

ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

DATA : ____ / ____ / ____

Alvander Silva

ALVANDIR MARCELO DA SILVA - Secretaria
Municipal de Finanças e Planejamento

Nome :

CPF/CI :



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Junqueiro/AL, 22 de março de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Cícero Leandro Pereira da Silva
Prefeito de Junqueiro/AL

Assunto: Contratação de empresa consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres, bem como para realizarem cursos de capacitação sobre licitações e contratos.

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos por meio do presente, solicitar autorização para contratação por inexigibilidade do escritório **Hugo Fonseca Alexandre & Humberto Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados**, para prestar consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres, bem como para realizarem cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores.

Com base na proposta de preço apresentada o escritório afirma que serviços acima identificados serão *“prestados sob a forma de assistência/assessoria e consultoria jurídica, com orientação geral através de pareceres verbais, e escritos, quando solicitados, bem como proposição de alternativas jurídicas e soluções, com apresentação de relatório semestral de atividades, memorial descritivo das medidas adotadas, e análise de perspectivas”*.

A consultoria na área licitatória incluirá, conforme aduz o representante do referido escritório, desde a elaboração do termo de referência e edital que irão nortear o processo de compra, o apoio durante o recebimento e abertura das propostas, orientação e elaboração das atas que compõem o processo e o seu registro dos órgãos de controle, bem como orientação para homologação e elaboração de contratos e ordens de compra, tudo com vistas a obter assertividade, eficiência, rapidez e segurança no processo de compra. Com orientação e eventuais correções no procedimento evitaremos contratações malconduzidas que tragam prejuízo à administração e que possam resultar em apontamentos e penalizações por parte dos órgãos de controle, entre tanto outros.

Além dos serviços acima citados o escritório de advocacia ainda prestará os seguintes serviços:

1. Assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos,

ufgh



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
2. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, planejamento estratégico, gestão de pessoas, licitação, contratação, medições e pagamentos;
 3. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e,
 4. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

Destaca-se, que o escritório possui uma larga experiência no mercado, como comprovado nos contratos em anexo, e possui em seus quadros profissionais com expertise na área de licitações. A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366)

A contratação direta tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Justen



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (25 caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II).

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente justificativa para autorização da contratação do **Hugo Fonseca Alexandre & Humberto Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.699.355/0001-90, estabelecida na Rua Dom Antônio Brandão, nº 333, Ed. Work Center, sala 507, bairro Farol, na cidade de Maceió - AL.

Atenciosamente,

Alvandir Marcelo da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Documentos que acompanham o presente:

1. Proposta do escritório Hugo Fonseca Alexandre & Humberto Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados; e,
2. Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços técnico-especializados para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando:
- a) o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
 - b) o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos;
 - c) o assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e
 - d) o assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA.

- 2.1 A Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL está passando por um processo de fortalecimento da gestão institucional, arquitetado com a atuação efetiva dos seus servidores, visando à consolidação dos conceitos de modelagem institucional e, sobretudo, ao fortalecimento da gestão organizacional e da gestão de pessoas.
- 2.2 Neste ambiente, a Gestão Municipal vem enfrentando profundas mudanças de paradigmas, que teve como marco a posse dos candidatos eleitos no ultimo prélio eleitoral.
- 2.3 A Prefeitura Municipal de Junqueiro vem buscando ampliar o atendimento, o investimento e, em especial, a qualidade dos serviços públicos ofertados a população. Para que isto se consolide, nesse particular, é fundamental que esta Prefeitura se reestruture e se reorganize por completo, fortaleça sua gestão, tendo como linha mestra o desenvolvimento de um planejamento estratégico, de modo a alinhar as suas atividades a de executar as políticas municipais de promoção de um serviço público adequado e eficiente.
- 2.4 Portanto, em face da mudança de paradigmas na sua estrutura, torna-se determinante a promoção de ações que permitam aprimorar e nivelar atuação dos servidores da rede pública municipal em instrução processual. Como não poderia ser diferente, a maioria dos servidores têm

uffh

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



formação técnica/acadêmica voltada para respectiva área de atuação, e o conhecimento em gestão pública se formou de forma tácita, pela prática diária na instrução de processos administrativos. Sem dúvidas, promover o acesso ao conhecimento explícito, a partir de um programa de capacitações focado no aprimoramento da gestão pública, os servidores poderão atuar com muito mais qualidade, de forma célere, focados nos princípios constitucionais que permeiam a gestão pública, dentre eles, a legalidade, a publicidade, a economicidade, a isonomia e a eficiência.

2.5 A estrutura administrativa está posta numa cultura organizacional que vem de um processo historicamente fragilizado do ponto de vista da gestão. Espera-se que com a reestruturação organizacional proposta, pautada nas mais modernas práticas de gestão, esta Gestão Municipal possa ter maior dinâmica e eficiência no desempenho de suas atividades-fim.

2.6 Portanto, a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Recursos Humanos venha a contar com uma equipe técnica complementar para subsidiar as atividades administrativas, para assessorar a instrução dos processos administrativos, em gestão de contratos e licitações, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares é que se justifica a presente contratação.

2.7 Dessa forma, a contratação dos serviços ora proposta se justifica pela necessidade da Contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica administrativa e consultiva para a área de licitações da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1A Contratada deverá executar na íntegra os serviços a seguir estabelecidos, visto sua característica eminentemente técnico-especializada, propiciando resultados tangíveis, de forma a subsidiar Prefeitura de Junqueiro/AL na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica administrativa e consultiva para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, realizando o seguinte assessoramento técnico:

3.1.1 prestar serviços jurídicos especializados na modalidade consultiva;

3.1.2 na elaboração e a apresentação de soluções administrativas e manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo;

3.1.3 na orientação geral através de capacitação e gestão administrativa de municípios;

uf jbr



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 3.1.4 no assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos

4 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DA EQUIPE TÉCNICA

- 4.1 Para comprovar sua habilitação jurídica, a Empresa deverá apresentar:

4.1.1 cópia dos atos constitutivos e suas eventuais alterações, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.1.2 cópia do CPF e da Carteira de Identidade do responsável legal;

4.1.3 declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854/99, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.1.4 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;

- 4.2 Para comprovar sua regularidade fiscal, a Empresa deverá apresentar:

4.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.2.2 certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da proponente;

4.2.3 certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais, dívida ativa da União e do Sistema de Seguridade Social (INSS);

4.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- 4.3 Para comprovar a sua qualificação econômico-financeira, a Empresa deverá:

4.3.1 apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Handwritten signature/initials.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 5.1 Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município podendo envolver o território de mais de um município do Estado e mais de um Estado da Federação.
- 5.2 Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do Município serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

- 6.1.1 executar os serviços em plena consonância com o disposto no presente Termo de Referência;
- 6.1.2 fornecer a mão-de-obra, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 6.1.3 desenvolver e entregar os serviços na forma detalhada no item "3";
- 6.1.4 reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, caso se verifiquem inconsistências com este Termo de Referência, os serviços desenvolvidos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.1.5 comunicar à Prefeitura as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto contratado;
- 6.1.6 prestar à Prefeitura os esclarecimentos julgados necessários para a boa execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.7 não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.8 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 6.1.9 responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.10 responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município de Junqueiro, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir;
- 6.1.11 assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Prefeitura de Junqueiro/AL:

- 7.1.1 designar técnicos, em número que julgar conveniente, para acompanharem e fiscalizarem a execução dos serviços prestados pela Contratada, visando a boa e regular instrução dos processos;
- 7.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários, em tempo hábil, por escrito, para a execução do objeto deste Termo de Referência e que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.3 comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada ao objeto contratado;
- 7.1.4 acompanhar e fiscalizar os serviços da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- 7.1.5 emitir o empenho;
- 7.1.6 efetuar o pagamento à Contratada, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Junqueiro, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços recebidos e firmados pelo Fiscal do Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.
- 8.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Município de Junqueiro ou outro órgão indicado no respectivo contrato.

9. VIGÊNCIA.

- 9.1 A duração do Contrato será de 12 meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

10 DAS SANÇÕES.

- 10.1 A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

upf



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. FISCAL.

O Fiscal do Contrato resultante Termo de Referência será indicado no termo de contrato e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 11.1. Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seu substituto indicados pela contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/9.
- 11.2. Verificar, quando cabível, se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- 11.3. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.4. Comunicar à contratada, mediante correspondência juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados.
- 11.5. Comunicar à contratada os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras.
- 11.6. Comunicar formalmente a autoridade competente o descumprimento pela contratada, das exigências legais e contratuais.
- 11.7. Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, ao Gestor do Órgão demandante para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento, observada a regularidade fiscal.
- 11.8. Acompanhar a fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento.
- 11.9. Solicitar a Coordenação de Licitações a realização de nova pesquisa de preços para subsidiar a decisão da autoridade competente no que diz respeito à continuidade da vantajosidade apresentada pelo contrato vigente, ressalvadas as circunstâncias consignadas no Acórdão

upf



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- TCU1.214/2013-Plenário. 14.10. Atestado o recebimento dos serviços e não comprovada a regularidade fiscal, o Fiscal do Contrato deverá encaminhar o processo ao Gestor do Órgão para que este o encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para apropriação da despesa, retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente.
- 11.10. Na hipótese do item anterior, deverá o Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficiar a empresa para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- 11.11. As diligências necessárias durante a execução contratual serão encaminhadas diretamente a Autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
- 11.12. É, ainda, atribuição do Fiscal de Contrato:
- Ter total conhecimento do teor do contrato e suas cláusulas;
 - Conhecer as obrigações da contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - Saber da responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - Estar ciente da responsabilidade da contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
 - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do Município de Junqueiro;
 - Conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;
 - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à autoridade competente aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Wagner



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual;
- l) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- m) Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- n) Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- o) Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;
- p) Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades ao contratado quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências conforme os termos contratuais;
- q) Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;
- r) Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à contratada sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação; e,
- t) Observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições.

Junqueiro/AL, 22 de março de 2021.

Alvandir Marcelo da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Junqueiro

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Rua João de Deus, 76 - Centro, Junqueiro - AL, 57270-000 / (82) 3541-1368

**PROTOCOLO**

Protocolo : 03190024

Ano : 2021

Emissão : 19/03/2021 10:30:37

Requerente / Procurador :

Hugo Fonseca Alexandre & Humberto Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados

Titular / Órgão :

Erick Cristian de Omena Cruz / DIRETOR DE COMPRAS

Tipo de Processo :

Administrativo

Assunto :

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OUTROS DADOS

EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E EMISSÃO DE PARECERES.

DOCUMENTOS ANEXADOS

- ☐ Cópia RG
- ☐ Cópia CPF
- ☐ Cópia Comprovante de Residência
- ☐ Cópia Carteira Profissional

ASSINATURA DO REQUERENTE**ASSINATURA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**Hugo Fonseca Alexandre & Humberto Vitorino dos
Santos Junior Advogados Associados

DATA : ____ / ____ / ____

Nome :

CPF/CI :



Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Junqueiro,
Cícero Leandro Pereira da Silva

Aos cuidados do Sr. Alvandir Marcelo da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.699.355/0001-90, com sede à Avenida Dom Antônio Brandão, n. 333, farol, Sala 507, Edifício Macció Work Center, CEP: 57.051-190, Maceió/AL, vem perante Vossa Excelência, apresentar proposta de trabalho de assistência jurídica e consultiva em licitações.

Diante de nossa experiência no mercado de assessoramento a Municípios, sabemos os percalços que sempre surgem em começo de gestão, nesse sentido apresentamos nossa proposta de trabalho de serviços advocatícios e consultivo em licitações para a prestação de assessoria e assistência ao Município de Junqueiro localizado no Estado de Alagoas, nos seguintes aspectos: I) Consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres; e, II) cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores.

Destacamos que os serviços acima identificados são prestados sob a forma de assistência/assessoria e consultoria jurídica, com orientação geral através de pareceres verbais, e escritos, quando solicitados, bem como proposição de alternativas jurídicas e soluções, com apresentação de relatório semestral de atividades, memorial descritivo das medidas adotadas, e análise de perspectivas.

A consultoria na área licitatória inclui desde a elaboração do termo de referência e edital que irão nortear o processo de compra, o apoio durante o recebimento e abertura das propostas, orientação e elaboração das atas que compõem o processo e o seu registro dos órgãos de controle, bem como orientação para homologação e elaboração de contratos e ordens de compra, tudo com vistas a obter assertividade, eficiência, rapidez e segurança no processo de compra. Com orientação e eventuais correções no procedimento evitaremos contratações malconduzidas que tragam prejuízo à administração e que possam resultar em apontamentos e penalizações por parte dos órgãos de controle, entre tanto outros.

Além dos serviços acima citados o escritório de advocacia ainda prestará os seguintes serviços:

1. Assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
2. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, planejamento estratégico, gestão de pessoas, licitação, contratação, medições e pagamentos;

Avenida Dom Antônio Brandão, nº 333, Edifício Work Center, Sala 507, Farol,
Maceió – AL, CEP 57051-190



3. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e,
4. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

Para a execução dos trabalhos supra identificados, fixamos nossos honorários no valor global anual de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), o qual deverá ser pago através do adimplemento de 12 (doze) parcelas anuais iguais, no valor unitário de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), mediante desconto direto em conta corrente de titularidade do Município e sua transferência automática para a conta corrente do Escritório, a serem pagos até o dia 20 do mês em curso aos dos serviços prestados. Os honorários pagos são considerados devidos e, por isso mesmo, insusceptíveis de repetição (devolução).

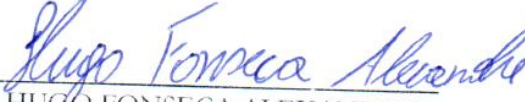
Nosso escritório é composto por diversos advogados e estagiários, caso Vossa Excelência aceite nossa proposta de trabalho, destacaremos o advogado e consultor Rafael Gomes Alexandre, OAB/AL 10.222, para coordenar os trabalhos no Município de Junqueiro. O Advogado Rafael Gomes Alexandre é pós-graduado em Direito Constitucional e Administrativo pelo Centro Universitário CESMAC, foi Procurador do Conselho Regional de Farmácia, e, mais recentemente, Procurador Geral do Município de Arapiraca. Já foi advogado sênior do escritório Motta e Soares Advocacia e Consultoria, passando em seguida, após a cisão do referido escritório a atuar no Lira Soares Advocacia e Consultoria, em ambos exercendo a função de coordenador da área de direito público, atuando diretamente em diversos Município do Estado de Alagoas, conforme atestado em anexo. Atualmente por este escritório na condição de advogado consultor na área de licitação nos contratos com o Município de Flexeiras e Traipu.

Por fim, aduzimos que as despesas com autenticações, cópias reprográficas, transporte (combustível) entre a sede deste Escritório Jurídico e desse Município, alimentação, telefonia e boletos de cobrança, correrão, ordinariamente, por conta deste Escritório.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 22 de janeiro de 2021.


HUGO FONSECA ALEXANDRE
Sócio Administrador
OAB/AL 8.432
CPF n. 043.150.444-07



<http://www.reccita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/NPJempresaria/Git>



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.699.355/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS E ASSOCIADOS		DATA DE ABERTURA 18/12/2014	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HUGO & HUMBERTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV DOM ANTONIO BRANDAO		NÚMERO 333	COMPLEMENTO SALA: 507;
CEP 57.051-190	BARRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@DMFCONTADORES.COM.BR		TELEFONE (82) 3037-4554	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/12/2019 às 15:31:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Rua Coronel Alcântara, s/n, centro
CEP: 57.995-000 - CNPJ: 12.262.721/0001-59
Fone: (82) 3256-1197

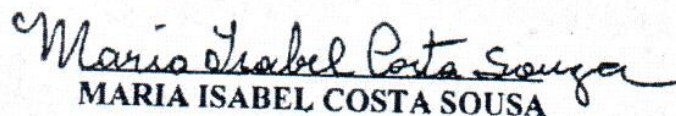


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE FLEXEIRA - AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.262.721/0001-59, com sede Administrativa na Rua Coronel Alcântara, s/n, centro, Flexeiras - AL, **ATESTA**, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **Hugo Fonseca Alexandre & Humberto Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.699.355/0001-90, estabelecida na Rua Dom Antônio Brandão, nº 333, Ed. Work Center, sala 507, bairro Farol, na cidade de Maceió - AL, presta de modo satisfatório os serviços técnicos de assessoria jurídica em defesa dos direitos do Município de Flexeiras.

Registramos, ainda, que os serviços formalizados no contrato 004/2019, apresentaram bom desempenho operacional, com zelo, ética, boa técnica, dedicação e eficiência, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2020.


MARIA ISABEL COSTA SOUSA
Prefeita

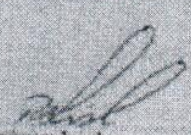

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, com sede administrativa localizada à Rua Luiz Novaes Tavares, 60, Centro, Traipu/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.452/0001-28, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Rogério Lisboa, **ATESTA**, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.699.355/0001-90, com sede à Av. Dom Antônio Brandão, nº 333, Sala nº 507, CEP: 57.051-190, Farol, Maceió/AL, prestou de modo satisfatório os serviços técnico-especializados de assessoria, consultoria e defesa judicial e extrajudicial em defesa dos direitos do Município de Traipu/AL. Atestamos, ainda, que os serviços, formalizado no Contrato nº 88/2018, foram prestados com zelo, ética, boa técnica e dedicação, pelo que esta declarante se encontra absolutamente satisfeita com a qualidade dos serviços contratados e prestados.

Traipu/AL, 15 de abril de 2019.


Rogério Lisboa
Secretário Municipal de Administração

CONSTRUMAIIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

CONSTRUMAIIS
EMPREENDIMENTOS

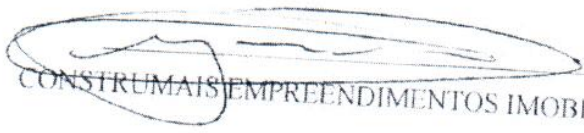


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONSTRUMAIIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, empresa de direito privado, sob CNPJ 10.778.599/0001-42, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, 1289, Mangabeiras, Maceió – AL, atesta para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Hugo Fonseca Alexandre & Humberto Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.699.355/0001-90, estabelecida na Rua Dom Antônio Brandão, nº 333, Ed. Work Center, sala 507, bairro Farol, na cidade de Maceió – AL, presta serviços jurídicos no âmbito administrativo e judiciário, sobretudo na recuperação de ativos.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, durante o período do contrato que teve início em dezembro de 2016 e continua vigente.

Maceió – AL, 30 de novembro de 2018.


CONSTRUMAIIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**ATESTADO**

LIRA SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo da prestação de serviços jurídicos de advocacia, consultoria e assessoria, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.041.780/0001-92 e na OAB/AL – RE 181/2006, com sede no Edifício Wall Street Empresarial Center, situado à Av. Dep. Humberto Mendes, n.º 796, sala 57 – Poço, 57025-275, Maceió/AL, neste ato representado por **seu sócio Adriano Soares da Costa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 619.661.504-15, portador da Cédula de Identidade n.º 5.588 OAB/AL, atesta para os devidos fins que o advogado Rafael Gomes Alexandre, OAB/AL 10.222, prestou serviços de assessoria jurídica administrativa e judicial, bem como consultoria em licitações, durante os anos de 2011 a 2017, em diversos Municípios, inicialmente, na condição de advogado do Escritório Motta e Soares Advocacia e Consultoria, e posteriormente, após a cisão do referido escritório, na condição de advogado deste escritório Lira Soares Sociedade de Advogados. Seguem em anexo alguns contratos que tiveram atuação direta do Sr. Rafael Gomes Alexandre coordenando os trabalhos.

Maceió/AL, 07 de janeiro de 2021.


Adriano Soares da Costa
OAB/AL 5.588

LIRA SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Av. Dep. Humberto Mendes, n.º 796, Sala 57
Wall Street Empresarial Center,
Poço, 57025-275, Maceió/AL
Fone: (82) 2123-4610



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas



CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços
Advocaticios que entre si celebram o
Município de Colônia Leopoldina e a Empresa
Motta e Soares Advocacia & Consultoria S/A,
nos termos da Tomada de Preços nº 01/2013.

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.987/0001-20, com sede à Rua 15 de Novembro, Nº 10, Centro, Colônia Leopoldina/AL, CEP 57.975-000, representada pela Prefeita a Sr^a. Paula Roselma da Rocha Nascimento, Portadora da Cédula de Identidade nº 960.909-SSP/AL, inscrita no CPF sob nº. 418.946.594-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MOTTA E SOARES ADVOCACIA & CONSULTORIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.316.647/0001-15, com escritório na Avenida Humberto Mendes, nº 796, Edifício Wall Street Empresarial Center, recepção sala 51, Poço, Maceió/AL, neste ato representada por seu sócio o senhor Aldemar de Miranda Motta Júnior, inscrito na OAB/AL sob o nº. 4.458-B, inscrito no CPF sob nº. 939.345.647-04, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos Serviços de Advocacia, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preço nº 01/2013, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, a ser realizada pela CONTRATADA, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preço do tipo Técnica e Preço, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos, compreendendo:

I – O ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de defesa e de qualquer peça judicial necessária à defesa do Município, o comparecimento em audiências, as sustentações orais, e a prática de todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

II – A elaboração e a apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.

III – A prestação de informações em Mandado de Segurança, elaboração de réplicas, tréplicas, memoriais, interposição de recursos e contrarrazões recursais.

IV – A análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município tenha figurado como parte.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços descritos envolvem as áreas do Direito, em especial a Cível, Administrativa, Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

Parágrafo Segundo

Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas



Parágrafo Terceiro

Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município podendo envolver o território de mais de um município do Estado e mais de um Estado da Federação, nas instâncias recursais, conforme o Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto

Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

Parágrafo Quinto

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item 3 do Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria-Geral do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do CONTRATANTE, sendo que este se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E DA PERIODICIDADE DAS VISITAS

I – A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatório sempre que exigido, em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada.

II – As peças judiciais protocoladas deverão ser entregues ao CONTRATANTE que providenciará a cópia, restituindo as vias originais à CONTRATADA.

III – Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do CONTRATANTE, desde o início do Contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 60 (sessenta) dias após o termo final.

IV – A empresa terá manter uma estrutura de prestação contínua de suas atividades durante todo o período de expediente forense, inclusive com indicação de Advogados responsáveis pela representação do Município nos períodos de recesso.

V – A empresa deverá realizar visitas e trabalhos externos sempre que solicitado pelo Prefeito ou pelo Procurador Geral, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas



O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS JUDICIAIS.

- I – A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), deduzindo-se os encargos legais.
- II – O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias após a entrega e o aceite da Nota Fiscal, referente ao mês anterior, acompanhada do relatório mensal de atividades e das peças processuais protocoladas, descritos na Cláusula Terceira.
- III – A CONTRATADA deverá solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.
- IV – Poderá a CONTRATADA, prévia e expressamente, indicar assistente técnico para atuar nas perícias judiciais, mediante aprovação da CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo pagamento dos serviços.
- V – A CONTRATADA terá direito a 10% sobre todo crédito que venha a ser recuperado pela CONTRATANTE, desde que aquela tenha atuado – judicial ou administrativamente – para a sua efetiva recuperação.
- VI – A CONTRATADA terá direito a 10% sobre a diferença do que venha a ser cobrado em face da CONTRATANTE e o que esta vier a efetivamente pagar, desde que aquela tenha atuado – judicial ou administrativamente – para a efetiva diminuição do débito.
- VII – A CONTRATADA terá direito aos honorários sucumbenciais totais e aos honorários totais de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas causas em que tenha atuado, desde seu início até seu efetivo trânsito em julgado.
- VIII – Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar serviços à CONTRATANTE, no curso de ação judicial em que tenha atuado, fará jus aos honorários sucumbenciais e de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas seguintes proporções, quando do trânsito em julgado da respectiva ação judicial:

- a) 50% quando a CONTRATADA for a responsável pela petição inicial da ação ou contestação;
- b) 60% quando a CONTRATADA concluir a fase de instrução processual;
- c) 70% quando a CONTRATADA estiver no processo até a sentença;
- d) 80% quando a CONTRATADA atuar no processo até a fase de recurso para o 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- e) 90% quando a CONTRATADA atuar no processo até a sustentação oral nos tribunais de 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- f) 95% quando a CONTRATADA atuar no processo até os recursos nos Tribunais Superiores (STF/STJ/TST).

Parágrafo Primeiro

No caso do inciso I desta Cláusula, o preço do serviço remunera a sua prestação em todas as instâncias, descritas na Cláusula Primeira, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas



os direitos e interesses do CONTRATANTE e que devam ser interpostas e/ou respondidas adequadas e oportunamente.

Parágrafo Segundo

O preço a ser ajustado é o constante no inciso I, além dele não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes neste Contrato, salvo na hipótese de ocorrer sucumbência em favor do Município, hipótese em que a parte adversária for condenada ao pagamento de honorários que pertencerão por inteiro a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, nos termos do inciso II desta Cláusula, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento e não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

Parágrafo Quarto

Em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE incidirão sobre o valor do Contrato multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, contado desde a data prevista até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto

Não havendo solicitação no prazo determinado no inciso III desta Cláusula ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

Parágrafo Sétimo

Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado.

Parágrafo Oitavo

Deverá a CONTRATADA avisar ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (salvo motivo de força maior), sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais.

Parágrafo Nono

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas



No caso do inciso IV desta Cláusula, o CONTRATANTE pode indicar um servidor e/ou contratado para atuar como perito ou auxiliar do perito técnico indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Atividade: 03.30.04.122.0003.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

I – A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

II – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

III – A CONTRATADA não terá poderes nem se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia da legislação municipal, mantendo a sua atualização.

II – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários a CONTRATADA para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus anexos.

V – Diligenciar, na pessoa indicada no Edital e neste Contrato, quanto ao cumprimento das exigências edilícias e das condições e cláusulas contratuais.

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

II – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

III – Possuir, durante toda a vigência do Contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.

IV – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representante.



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas



- V – Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- VI – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- VII – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do CONTRATANTE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.
- VIII – Comparecer em reuniões internas do CONTRATANTE para tratativas acerca das defesas da Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.
- IX – Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do Município.
- X – Elaborar e apresentar relatório, sempre que solicitado, para a CONTRATANTE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré).
- XI – No ato da assinatura do Contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do Município durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 03 (três) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.
- XII – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no Anexo IV, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do Contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação.
- XIII – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e, por declaração, encaminhados ao fiscal do contrato.
- XIV – A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório devidamente preenchido ao fiscal do CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que o Município é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.
- XV – Substituir, a pedido do CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.
- XVI – Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- XVII – Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.
- XVIII – Guardar o devido sigilo das informações confidenciais do Município.



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas



XIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma prevista pelo § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

XX – Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse do CONTRATANTE. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as determinações da Cláusula Quinta deste Termo.

XXI – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do Contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

XXII – Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no item anterior (XXI), em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do Contrato.

XXIII – Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assumir a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização e para o acompanhamento da execução contratual a Procuradoria do Município.

Parágrafo Primeiro

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do Contrato e, se for o caso submetidas à Procuradoria Geral, observada a matéria objeto da indagação.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito.

II- Multa.

III – Impedimento de participar de licitação e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (III).

Parágrafo Primeiro

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo

No caso de evento e/ou falha cometida, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Município por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

Na aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE.

II – O Contrato poderá ser resiliado, por vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro

O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas



total do objeto, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços advocatícios, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Tomada de Preço nº 01/2013, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à Procuradoria Geral do Município de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

Parágrafo Único

Poderá a CONTRATADA, excepcionalmente, observando, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para o deslinde ou andamento processual, inclusive os princípios gerais de direito, agir sem consulta prévia à Procuradoria Geral, em razão da tempestividade instrumental e tão somente para assegurar o cumprimento do prazo processual, quando for impossível a consulta em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Colônia Leopoldina/AL.

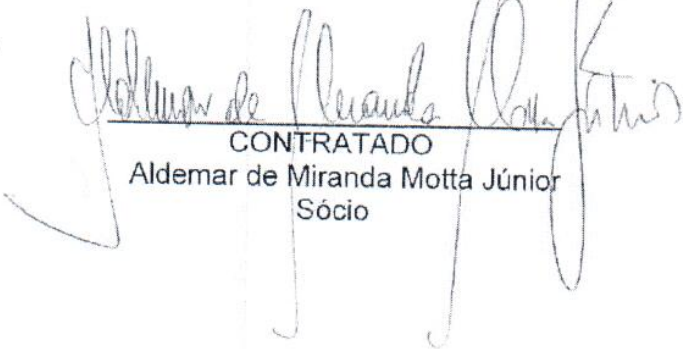
Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Colônia Leopoldina/AL, 14 de Março de 2013.



CONTRATANTE

Paula Roselma da Rocha Nascimento
Prefeita



CONTRATADO

Aldemar de Miranda Motta Júnior
Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 26716058320

NOME: Kátia Maria P. de Oliveira

CPF: 048.327.544-16



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas
CNPJ: 12.332.987/0001-20



ORDEN DE SERVIÇO

A Prefeita do Município de Colônia Leopoldina/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada em data de 07 de março de 2013, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 01/2013**, do tipo **Técnica e Preço**, **RESOLVE:**

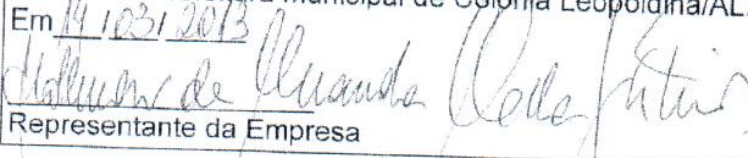
I – Expedir a presente Ordem de Serviço, a fim de que a empresa **Motta e Soares - Advocacia e Consultoria**, com sede na Av. Humberto Mendes, Nº 796, Edifício Wall Street Empresarial Center, recepção sala 51, Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ nº 03.316.647/0001-15, que apresentou menor preço global, ficando assim no valor mensal de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)** e no valor global anual da presente Tomada de Preço **R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, na condição de Ajudicatária do Certame licitatório supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, ao serviço do objeto ora licitado,

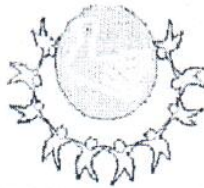
II – O prazo de serviço, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que declara conhecer e aceitar.

Expeça-se.

Colônia Leopoldina/AL, 14 de Março de 2013.


Paula Roselma da Rocha Nascimento
Prefeita

Recebi da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL.
Em 14/03/2013

Representante da Empresa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01/2012

TOMADA DE PREÇOS 01/2012

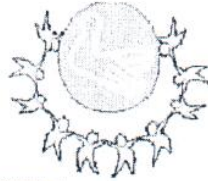
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E A EMPRESA MOTTA E SOARES – ADVOCACIA & CONSULTORIA, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8490/211. O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.894/0001-27, com sede à Praça da Matriz nº 08 – CEP:57.480-000 – Delmiro Gouveia/AL, representado pelo Prefeito Sr. **Luiz Carlos Costa**, brasileiro, casado empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 2001001111838 - SSP/AL, inscrito no CPF sob nº. 045.212.774-20, residente e domiciliado, na Fazenda Laginha s/n – Bairro Bom Sossego neste Município parte doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade de advogados **MOTTA E SOARES –ADVOCACIA & CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.316.647/0001- 15 com escritório à Av. Aspirante Alberto Melo da Costa, nº 796 – Sala 51 Edf. Wall Street Empresar Bairro Poço, CEP: 57.020 – 580- Maceió/AL, neste ato representada por seu Primeiro Sócio, **Aldemar de Miranda Motta Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº. 4.458-B, inscrito no CPF sob nº. 939.345.647-04, residente e domiciliado, no Condomínio Aldebaran Ômega, quadra “N”, Lote “11”, Jardim Petrópolis, CEP: 57.080-900, Maceió/AL, parte doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preço nº **01/2012**, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, a ser realizada pela CONTRATADA, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preço do tipo Técnica e Preço, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos, compreendendo:

I – O ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de defesa e de qualquer peça judicial necessária à defesa do Município, o comparecimento em audiências, as sustentações orais, e a prática de todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL.
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II – A elaboração e a apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.

III – A prestação de informações em Mandado de Segurança, elaboração de réplicas, tréplicas, memoriais, interposição de recursos e contrarrazões recursais.

IV – A análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município tenha figurado como parte.

Parágrafo Primeiro

Os serviços descritos envolvem as áreas do Direito, em especial a Cível, Administrativa, Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

Parágrafo Segundo

Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

Parágrafo Terceiro

Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município podendo envolver o território de mais de um município do Estado e mais de um Estado da Federação, nas instâncias recursais, conforme o Edital e seus anexos.

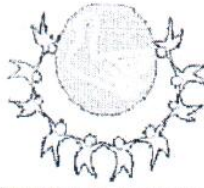
Parágrafo Quarto

Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

Parágrafo Quinto

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria-Geral do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do CONTRATANTE, sendo que este se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E DA PERIODICIDADE DAS VISITAS

I – A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatório sempre que exigido, em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada.

II – As peças judiciais protocoladas deverão ser entregues ao CONTRATANTE que providenciará a cópia, restituindo as vias originais à CONTRATADA.

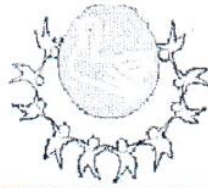
III – Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do CONTRATANTE, desde o início do Contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 60 (sessenta) dias após o termo final.

IV – A empresa terá manter uma estrutura de prestação contínua de suas atividades durante todo o período de expediente forense, inclusive com indicação de Advogados responsáveis pela representação do Município nos períodos de recesso.

V – A empresa deverá realizar visitas e trabalhos externos sempre que solicitado pelo Prefeito ou pelo Procurador Geral, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL.
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O prazo de vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS JUDICIAIS

I – A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), deduzindo-se os encargos legais.

II – O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias após a entrega e o aceite da Nota Fiscal, referente ao mês anterior, acompanhada do relatório mensal de atividades e das peças processuais protocoladas, descritos na Cláusula Terceira.

III – Ficará a cargo da CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, mediante solicitação prévia da CONTRATADA, ressalvados os casos especiais, dos pedidos de recursos financeiros pela CONTRATADA para as despesas judiciais ou extrajudiciais, assim como as taxas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firma, perícias, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA que figure como parte a CONTRATANTE.

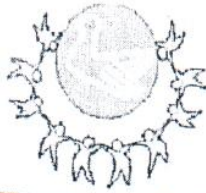
IV – Caso a CONTRATADA adiante o pagamento de quaisquer despesas do item anterior, deverá a CONTRATANTE no prazo máximo de 10(dez) dias realizar o ressarcimento destas despesas.

V – Poderá a CONTRATADA, prévia e expressamente, indicar assistente técnico para atuar nas perícias judiciais, mediante aprovação da CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo pagamento dos serviços.

VI – A CONTRATADA terá direito a 10% sobre todo crédito que venha a ser recuperado pela CONTRATANTE, desde que aquela tenha atuado – judicial ou administrativamente – para a sua efetiva recuperação.

VII – A CONTRATADA terá direito a 10% sobre a diferença do que venha a ser cobrado em face da CONTRATANTE e o que esta vier a efetivamente pagar, desde que aquela tenha atuado – judicial ou administrativamente – para a efetiva diminuição do débito.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL.
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



VIII - A CONTRATADA terá direito aos honorários sucumbenciais totais e aos honorários totais de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas causas em que tenha atuado, desde seu início até seu efetivo trânsito em julgado.

IX - Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar serviços à CONTRATANTE, no curso de ação judicial em que tenha atuado, fará jus aos honorários sucumbenciais e de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas seguintes proporções, quando do trânsito em julgado da respectiva ação judicial:

- a) 50% quando a CONTRATADA for a responsável pela petição inicial da ação ou contestação;
- b) 60% quando a CONTRATADA concluir a fase de instrução processual;
- c) 70% quando a CONTRATADA estiver no processo até a sentença;
- d) 80% quando a CONTRATADA atuar no processo até a fase de recurso para o 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- e) 90% quando a CONTRATADA atuar no processo até a sustentação oral nos tribunais de 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- f) 95% quando a CONTRATADA atuar no processo até os recursos nos Tribunais Superiores (STF/STJ/TST).

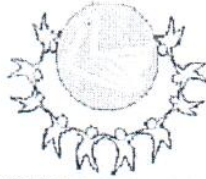
Parágrafo Primeiro

No caso do inciso I desta Cláusula, o preço do serviço remunera a sua prestação em todas as instâncias, descritas na Cláusula Primeira, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do CONTRATANTE e que devam ser interpostas e/ou respondidas adequada e oportunamente.

Parágrafo Segundo

O preço a ser ajustado é o constante no inciso I, além dele não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes neste Contrato, salvo na hipótese de ocorrer sucumbência em favor do Município, hipótese em que a parte adversária for condenada ao pagamento de honorários que pertencerão por inteiro a CONTRATADA.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro

Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, nos termos do inciso II desta Cláusula, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento e não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

Parágrafo Quarto

Em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE incidirão sobre o valor do Contrato multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, contado desde a data prevista até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

Até **31** (trinta e um) de dezembro de 2012, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

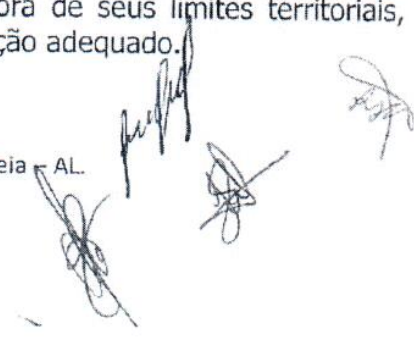
Parágrafo Sexto

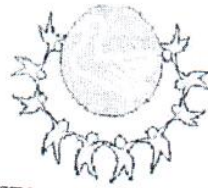
Não havendo solicitação no prazo determinado no inciso III desta Cláusula ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

Parágrafo Sétimo

Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL.
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Oitavo

Deverá a CONTRATADA avisar ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (salvo motivo de força maior), sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais.

Parágrafo Nono

No caso do inciso IV desta Cláusula, o CONTRATANTE pode indicar um servidor e/ou contratado para atuar como perito ou auxiliar do perito técnico indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 06 – Secretaria de Administração
- **Unidade Orçamentária:** 60 – Secretaria de Administração
- **Funcional Programática:** 2007 – Manutenção da Secretaria de Administração
- **Elemento de Despesa:** 3390.39/0010 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

I – A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

II – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

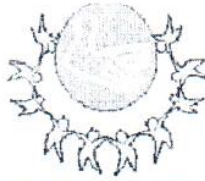
III – A CONTRATADA não terá poderes nem se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia da legislação municipal, mantendo a sua atualização.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários a CONTRATADA para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus anexos.

V – Diligenciar, na pessoa indicada no Edital e neste Contrato, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

II – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

III – Possuir, durante toda a vigência do Contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.

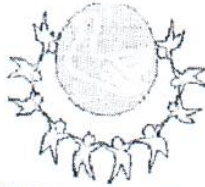
IV – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representante.

V – Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.

VI – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.

VII – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do CONTRATANTE, como também,

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL.
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.

VIII – Comparecer em reuniões internas do CONTRATANTE para tratativas acerca das defesas da Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.

IX – Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do Município.

X – Elaborar e apresentar relatório, sempre que solicitado, para a CONTRATANTE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré).

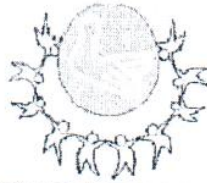
XI – No ato da assinatura do Contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do Município durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 03 (três) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

XII – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no Anexo IV, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do Contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação.

XIII – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e, por declaração, encaminhados ao fiscal do contrato.

XIV – A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório devidamente preenchido ao fiscal do CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL.
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



que o Município é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.

XV – Substituir, a pedido do CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.

XVI – Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

XVII – Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

XVIII – Guardar o devido sigilo das informações confidenciais do Município.

XIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma prevista pelo § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

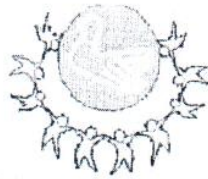
XX – Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse do CONTRATANTE. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as determinações da Cláusula Quinta deste Termo.

XXI – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do Contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

XXII – Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no item anterior (XXI), em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do Contrato.

XXIII – Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL.
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assumir a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização e para o acompanhamento da execução contratual o Sr. **Robinson Accioly Barreto Júnior**.

Parágrafo Primeiro

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do Contrato e, se for o caso submetidas à Procuradoria Geral, observada a matéria objeto da indagação.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

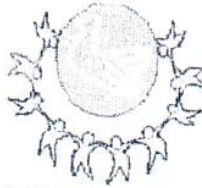
A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito.

II- Multa.

III – Impedimento de participar de licitação e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (III).

Parágrafo Primeiro

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo

No caso de evento e/ou falha cometida, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

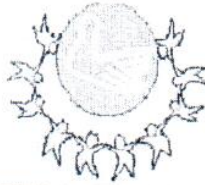
Parágrafo Quinto

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Município por culpa da CONTRATADA.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo

Na aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE.

II – O Contrato poderá ser resiliado, por vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro

O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

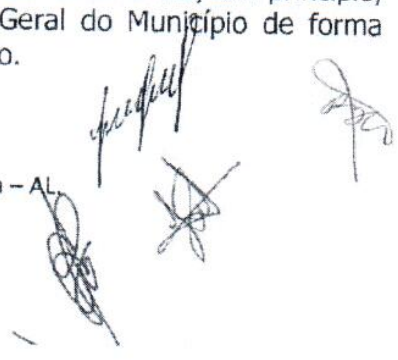
Parágrafo Único

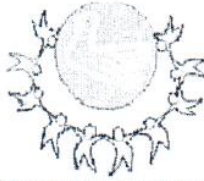
Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços advocatícios, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Tomada de Preço nº 01/2012, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à Procuradoria Geral do Município de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia – AL
CEP.: 57.480-000
Tel: 0 XX 82 3641-2349





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Único

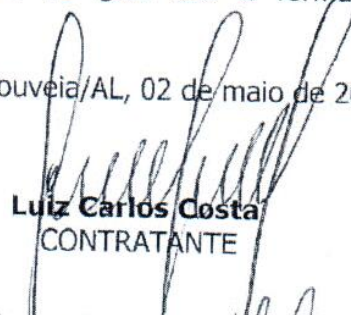
Poderá a CONTRATADA, excepcionalmente, observando, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para o deslinde ou andamento processual, inclusive os princípios gerais de direito, agir sem consulta prévia à Procuradoria Geral, em razão da tempestividade instrumental e tão somente para assegurar o cumprimento do prazo processual, quando for impossível a consulta em tempo hábil.

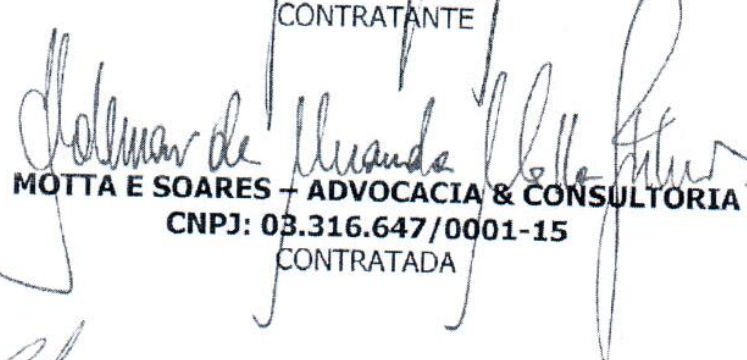
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Delmiro Gouveia/AL.

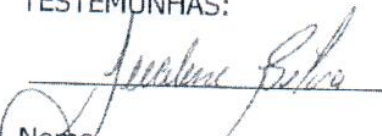
Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Delmiro Gouveia/AL, 02 de maio de 2012.


Luiz Carlos Costa
CONTRATANTE


MOTTA E SOARES – ADVOCACIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.316.647/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome

CPF nº 958.034.754-91


Nome

CPF nº 066.061-384-66



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS



CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS E A EMPRESA MOTTA E SOARES - ADVOCACIA & CONSULTORIA, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012.

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.307/0001-06, com sede à a Praça Luiz Duarte, 110 - Centro - Estrela de Alagoas/AL - CEP 57.625-000, representado pelo Prefeito Sr. **José Almerino da Silva**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 14.894.836-SSP/AL, inscrito no CPF sob nº. 861.443.324-72 parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **Motta e Soares - Advocacia e Consultoria**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.316.647/0001-15 com escritório à Av. Aspirante Alberto Melo da Costa, neste ato representada por seu sócio o Sr. Aldemar de Miranda Motta Junior, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº. 4.458, inscrito no CPF sob nº. 939.345.647-04, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preço nº 01/2012, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, a ser realizada pela **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preço do tipo Técnica e Preço, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos, compreendendo:

I - O ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de defesa e de qualquer peça judicial necessária à defesa do Município, o comparecimento em audiências, as sustentações orais, e a prática de todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

II - A elaboração e a apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.

III - A prestação de informações em Mandado de Segurança, elaboração de réplicas, tréplicas, memoriais, interposição de recursos e contrarrazões recursais.

IV - A análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município tenha figurado como parte.

Parágrafo Primeiro:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS



Os serviços descritos envolvem as áreas do Direito, em especial a Cível, Administrativa, Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

Parágrafo Segundo

Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

Parágrafo Terceiro

Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município podendo envolver o território de mais de um município do Estado e mais de um Estado da Federação, nas instâncias recursais, conforme o Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto

Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

Parágrafo Quinto

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item 3 do Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria-Geral do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do CONTRATANTE, sendo que este se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E DA PERIODICIDADE DAS VISITAS

I – A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatório sempre que exigido, em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada.

II – As peças judiciais protocoladas deverão ser entregues ao CONTRATANTE que providenciará a cópia, restituindo as vias originais à CONTRATADA.

III – Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do CONTRATANTE, desde o início do Contrato, das respostas aos encaminhamentos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS



administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 60 (sessenta) dias após o termo final.

IV - A empresa terá manter uma estrutura de prestação contínua de suas atividades durante todo o período de expediente forense, inclusive com indicação de Advogados responsáveis pela representação do Município nos períodos de recesso.

V - A empresa deverá realizar visitas e trabalhos externos sempre que solicitado pelo Prefeito ou pelo Procurador Geral, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS JUDICIAIS

I - A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deduzindo-se os encargos legais.

II - O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias após a entrega e o aceite da Nota Fiscal, referente ao mês anterior, acompanhada do relatório mensal de atividades e das peças processuais protocoladas, descritos na Cláusula Terceira.

III - A CONTRATADA deverá solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

IV - Poderá a CONTRATADA, prévia e expressamente, indicar assistente técnico para atuar nas perícias judiciais, mediante aprovação da CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo pagamento dos serviços.

V - A CONTRATADA terá direito a 10% sobre todo crédito que venha a ser recuperado pela CONTRATANTE, desde que aquela tenha atuado - judicial ou administrativamente - para a sua efetiva recuperação.

VI - A CONTRATADA terá direito a 10% sobre a diferença do que venha a ser cobrado em face da CONTRATANTE e o que esta vier a efetivamente pagar, desde que aquela tenha atuado - judicial ou administrativamente - para a efetiva diminuição do débito.

VII - A CONTRATADA terá direito aos honorários sucumbenciais totais e aos honorários totais de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas causas em que tenha atuado, desde seu início até seu efetivo trânsito em julgado.

VIII - Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar serviços à CONTRATANTE, no curso de ação judicial em que tenha atuado, fará jus aos honorários sucumbenciais e de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas seguintes proporções, quando do trânsito em julgado da respectiva ação judicial:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS



- a) 50% quando a CONTRATADA for a responsável pela petição inicial da ação ou contestação;
- b) 60% quando a CONTRATADA concluir a fase de instrução processual;
- c) 70% quando a CONTRATADA estiver no processo até a sentença;
- d) 80% quando a CONTRATADA atuar no processo até a fase de recurso para o 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- e) 90% quando a CONTRATADA atuar no processo até a sustentação oral nos tribunais de 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- f) 95% quando a CONTRATADA atuar no processo até os recursos nos Tribunais Superiores (STF/STJ/TST).

Parágrafo Primeiro

No caso do inciso I desta Cláusula, o preço do serviço remunera a sua prestação em todas as instâncias, descritas na Cláusula Primeira, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do CONTRATANTE e que devam ser interpostas e/ou respondidas adequada e oportunamente.

Parágrafo Segundo

O preço a ser ajustado é o constante no inciso I, além dele não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes neste Contrato, salvo na hipótese de ocorrer sucumbência em favor do Município, hipótese em que a parte adversária for condenada ao pagamento de honorários que pertencerão por inteiro a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, nos termos do inciso II desta Cláusula, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento e não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

Parágrafo Quarto

Em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE incidirão sobre o valor do Contrato multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, contado desde a data prevista até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

No primeiro ano, o preço será irrealizável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto

Não havendo solicitação no prazo determinado no inciso III desta Cláusula ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS



judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

Parágrafo Sétimo

Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado.

Parágrafo Oitavo

Deverá a CONTRATADA avisar ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (salvo motivo de força maior), sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais.

Parágrafo Nono

No caso do inciso IV desta Cláusula, o CONTRATANTE pode indicar um servidor e/ou contratado para atuar como perito ou auxiliar do perito técnico indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Atividade: 03.30. 2005.04.122.0001 – Manutenção da Secretaria de Administração e finanças.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

I – A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

II – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

III – A CONTRATADA não terá poderes nem se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia da legislação municipal, mantendo a sua atualização.

II – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**

III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários a CONTRATADA para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus anexos.

V – Diligenciar, na pessoa indicada no Edital e neste Contrato, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

II – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

III – Possuir, durante toda a vigência do Contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.

IV – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representante.

V – Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.

VI – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.

VII – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do CONTRATANTE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.

VIII – Comparecer em reuniões internas do CONTRATANTE para tratativas acerca das defesas da Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.

IX – Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS



X – Elaborar e apresentar relatório, sempre que solicitado, para a CONTRATANTE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré).

XI – No ato da assinatura do Contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do Município durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 03 (três) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

XII – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no Anexo IV, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do Contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação.

XIII – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e, por declaração, encaminhados ao fiscal do contrato.

XIV – A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório devidamente preenchido ao fiscal do CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que o Município é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.

XV – Substituir, a pedido do CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.

XVI – Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

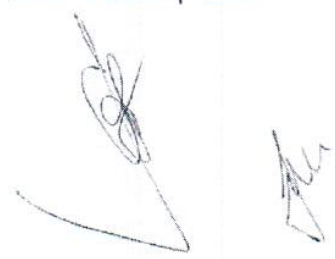
XVII – Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

XVIII – Guardar o devido sigilo das informações confidenciais do Município.

XIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma prevista pelo § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

XX – Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse do CONTRATANTE. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as determinações da Cláusula Quinta deste Termo.

XXI – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do Contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

XXII – Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no item anterior (XXI), em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do Contrato.

XXIII – Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assumir a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização e para o acompanhamento da execução contratual o Sr. Aldo Barbosa Duarte.

Parágrafo Primeiro

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do Contrato e, se for o caso submetidas à Procuradoria Geral, observada a matéria objeto da indagação.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito.

II- Multa.

III – Impedimento de participar de licitação e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (III).

Parágrafo Primeiro





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS



A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo

No caso de evento e/ou falha cometida, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Município por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

Na aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE.

II – O Contrato poderá ser resiliado, por vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro

O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços advocatícios, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Tomada de Preço nº 01/2012, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à Procuradoria Geral do Município de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

Parágrafo Único

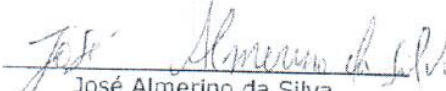
Poderá a CONTRATADA, excepcionalmente, observando, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para o deslinde ou andamento processual, inclusive os princípios gerais de direito, agir sem consulta prévia à Procuradoria Geral, em razão da tempestividade instrumental e tão somente para assegurar o cumprimento do prazo processual, quando for impossível a consulta em tempo hábil.

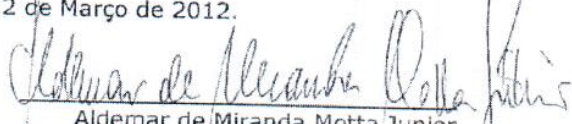
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Estrela de Alagoas/AL, 12 de Março de 2012.


José Almerino da Silva
Prefeitura M. de Estrela de Alagoas
CONTRATANTE


Aldemar de Miranda Motta Junior
Motta e Soares – Advocacia e Consultoria
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Flexeiras
Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – AL
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59



GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS E A EMPRESA MOTTA E SOARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/ 2012 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2012.

O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.721/0001-59, com sede à Rua Coronel Alcântara s/n, Centro, Flexeiras/AL, representado por sua Prefeita Sra. Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto, Prefeita Municipal, inscrito no CPF sob nº 296.566.134-49 parte doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade de advogados, Motta e Soares Advocacia e Consultoria pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.446.684/0001-48 com escritório à Av Asp Alberto Melo da Costa, neste ato representada por Aldemar de Miranda Motta, inscrito na OAB/44588, inscrito no CPF sob nº. 939.345.547-64, parte doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preço nº 001/2012, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, a ser realizada pela CONTRATADA, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preço do tipo Técnica e Preço, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos, compreendendo:

- I – O ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de defesa e de qualquer peça judicial necessária à defesa do Município, o comparecimento em audiências, as sustentações orais, e a prática de todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.
- II – A elaboração e a apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.
- III – A prestação de informações em Mandado de Segurança, elaboração de réplicas, tréplicas, memoriais, interposição de recursos e contrarrazões recursais.
- IV – A análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município tenha figurado como parte.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços descritos envolvem as áreas do Direito, em especial a Cível, Administrativa, Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

Parágrafo Segundo

Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

Parágrafo Terceiro

Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município podendo envolver o território de mais de um município do Estado e mais de um Estado da Federação, nas instâncias recursais, conforme o Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Flexeiras

Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – AL
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59



Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

Parágrafo Quinto

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item 3 do Projeto Básico – Anexo I do Instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria-Geral do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do CONTRATANTE, sendo que este se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E DA PERIODICIDADE DAS VISITAS

- I – A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatório sempre que exigido, em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada.
- II – As peças judiciais protocoladas deverão ser entregues ao CONTRATANTE que providenciará a cópia, restituindo as vias originais à CONTRATADA.
- III – Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do CONTRATANTE, desde o início do Contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 60 (sessenta) dias após o termo final.
- IV – A empresa terá manter uma estrutura de prestação contínua de suas atividades durante todo o período de expediente forense, inclusive com indicação de Advogados responsáveis pela representação do Município nos períodos de recesso.
- V – A empresa deverá realizar visitas e trabalhos externos sempre que solicitado pela Prefeita ou pelo Procurador Geral, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS JUDICIAIS

- I – A CONTRATADA receberá a importância do valor total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), deduzindo-se os encargos legais.
- II – O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias após a entrega e o aceite da Nota Fiscal, referente ao mês anterior, acompanhada do relatório mensal de atividades e das peças processuais protocoladas, descritos na Cláusula Terceira.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Flexeiras

Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – AL
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59

III - A CONTRATADA deverá solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

IV - Poderá a CONTRATADA, prévia e expressamente, indicar assistente técnico para atuar nas perícias judiciais, mediante aprovação da CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo pagamento dos serviços.

V - A CONTRATADA terá direito a 10% sobre todo crédito que venha a ser recuperado pela CONTRATANTE, desde que aquela tenha atuado - judicial ou administrativamente - para a sua efetiva recuperação.

VI - A CONTRATADA terá direito a 10% sobre a diferença do que venha a ser cobrado em face da CONTRATANTE e o que esta vier a efetivamente pagar, desde que aquela tenha atuado - judicial ou administrativamente - para a efetiva diminuição do débito.

VII - A CONTRATADA terá direito aos honorários sucumbenciais totais e aos honorários totais de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas causas em que tenha atuado, desde seu início até seu efetivo trânsito em julgado.

VIII - Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar serviços à CONTRATANTE, no curso de ação judicial em que tenha atuado, fará jus aos honorários sucumbenciais e de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas seguintes proporções, quando do trânsito em julgado da respectiva ação judicial:

- a) 50% quando a CONTRATADA for a responsável pela petição inicial da ação ou contestação;
- b) 60% quando a CONTRATADA concluir a fase de instrução processual;
- c) 70% quando a CONTRATADA estiver no processo até a sentença;
- d) 80% quando a CONTRATADA atuar no processo até a fase de recurso para o 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- e) 90% quando a CONTRATADA atuar no processo até a sustentação oral nos tribunais de 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- f) 95% quando a CONTRATADA atuar no processo até os recursos nos Tribunais Superiores (STF/STJ/TST).

Parágrafo Primeiro

No caso do inciso I desta Cláusula, o preço do serviço remunera a sua prestação em todas as instâncias, descritas na Cláusula Primeira, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do CONTRATANTE e que devam ser interpostas e/ou respondidas adequada e oportunamente.

Parágrafo Segundo

O preço a ser ajustado é o constante no inciso I, além dele não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes neste Contrato, salvo na hipótese de ocorrer sucumbência em favor do Município, hipótese em que a parte adversária for condenada ao pagamento de honorários que pertencerão por inteiro a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, nos termos do inciso II desta Cláusula, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento e não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

Parágrafo Quarto



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Flexeiras

Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – Al
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59



Em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE incidirão sobre o valor do Contrato multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, contado desde a data prevista até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto

Não havendo solicitação no prazo determinado no inciso III desta Cláusula ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

Parágrafo Sétimo

Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado.

Parágrafo Oitavo

Deverá a CONTRATADA avisar ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (salvo motivo de força maior), sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais.

Parágrafo Nono

No caso do inciso IV desta Cláusula, o CONTRATANTE pode indicar um servidor e/ou contratado para atuar como perito ou auxiliar do perito técnico indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 04.0004.0122.0004.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Controle
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

- I – A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- II – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.
- III – A CONTRATADA não terá poderes nem se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Flexeiras

Rua Cel Alcântara, s/n - Centro - Cep.: 57995-000 - Flexeiras - Al

Fone: (82) 3256-1197 - CNPJ/MF 12.262.721.0001/59

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia da legislação municipal, mantendo a sua atualização.
- II - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.
- III - Disponibilizar os recursos financeiros necessários a CONTRATADA para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.
- IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus anexos.
- V - Diligenciar, na pessoa indicada no Edital e neste Contrato, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.
- III - Possuir, durante toda a vigência do Contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.
- IV - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representante.
- V - Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- VI - Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- VII - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do CONTRATANTE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.
- VIII - Comparecer em reuniões internas do CONTRATANTE para tratativas acerca das defesas da Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.
- IX - Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do Município.
- X - Elaborar e apresentar relatório, sempre que solicitado, para a CONTRATANTE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré).
- XI - No ato da assinatura do Contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do Município durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 03 (três) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.
- XII - Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no Anexo IV, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Flexeiras

Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – Al
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59



- mantidos durante toda a execução do Contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação.
- XIII – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e, por declaração, encaminhados ao fiscal do contrato.
- XIV – A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório devidamente preenchido ao fiscal do CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que o Município é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.
- XV – Substituir, a pedido do CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.
- XVI – Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- XVII – Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.
- XVIII – Guardar o devido sigilo das informações confidenciais do Município.
- XIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma prevista pelo § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- XX – Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse do CONTRATANTE. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as determinações da Cláusula Quinta deste Termo.
- XXI – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do Contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.
- XXII – Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no item anterior (XXI), em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do Contrato.
- XXIII – Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assumir a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização e para o acompanhamento da execução um representante do município.

Parágrafo Primeiro



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Flexeiras
Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – Al
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do Contrato e, se for o caso submetidas à Procuradoria Geral, observada a matéria objeto da indagação.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito.

II – Multa.

III – Impedimento de participar de licitação e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (III).

Parágrafo Primeiro

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo

No caso de evento e/ou falha cometida, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Município por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

Na aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de FlexeirasRua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – AL
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59

II – O Contrato poderá ser resilido, por vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro

O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços advocatícios, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Tomada de Preço nº 001/2012, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à Procuradoria Geral do Município de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

Parágrafo Único

Poderá a CONTRATADA, excepcionalmente, observando, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para o deslinde ou andamento processual, inclusive os princípios gerais de direito, agir sem consulta prévia à Procuradoria Geral, em razão da tempestividade instrumental e tão somente para assegurar o cumprimento do prazo processual, quando for impossível a consulta em tempo hábil.

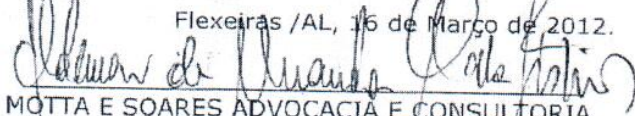
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Flexeiras/AL.

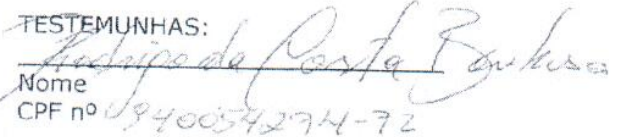
Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

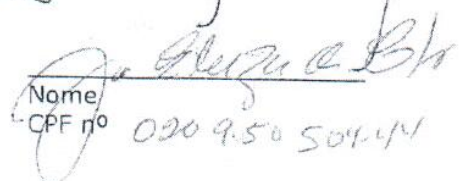
Flexeiras /AL, 16 de Março de 2012.


MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS
SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita
CONTRATANTE


MOTTA E SOARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR
Proprietário/Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF nº 0940054274-72


Nome
CPF nº 020 9.50 504.44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ 12.236.873/0001-87

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO

CONRATO Nº 002/2012 – TP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE **MARIBONDO** E A EMPRESA **MOTTA E
SOARES ADVOCACIA & CONSULTORIA**, NOS
TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012.

O MUNICÍPIO DE MARIBONDO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, com sede à Rua José Sapucaia s/n – centro, Maribondo/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jose Marcio Tenório de Melo, Brasileiro, Casado, neste ato denominada **CONTRATANTE** parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **MOTTA E SOARES ADVOCACIA & CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.316.647/0001-15 com escritório no Edifício Wall Street Empresarial na Av. Humberto Mendes, nº 796, sala 51, Poço, Maceió/AL, neste ato representada por Aldemar de Miranda Motta Júnior, inscrito na OAB/AL sob o nº 4458B, inscrito no CPF sob o nº 939.345.647-04, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preços nº 002/2012, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, a ser realizada pela **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preços do tipo Técnica e Preços, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos, compreendendo:

I – O ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de defesa e de qualquer peça judicial necessária à defesa do Município, o comparecimento em audiências, as sustentações orais, e a prática de todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

II – A elaboração e a apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.

III – A prestação de informações em Mandado de Segurança, elaboração de réplicas, tréplicas, memoriais, interposição de recursos e contrarrazões recursais.

IV – A análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município tenha figurado como parte.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços descritos envolvem as áreas do Direito, em especial a Cível, Administrativa, Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

Parágrafo Segundo

Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

Parágrafo Terceiro

Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município podendo envolver o território de mais de um município do Estado e mais de um Estado da Federação, nas instâncias recursais, conforme o Edital e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ 12.236.873/0001-87



Parágrafo Quarto

Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

Parágrafo Quinto

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item 3 do Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria-Geral do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do CONTRATANTE, sendo que este se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E DA PERIODICIDADE DAS VISITAS

I – A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatório sempre que exigido, em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada.

II – As peças judiciais protocoladas deverão ser entregues ao CONTRATANTE que providenciará a cópia, restituindo as vias originais à CONTRATADA.

III – Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do CONTRATANTE, desde o início do Contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 60 (sessenta) dias após o termo final.

IV – A empresa terá manter uma estrutura de prestação contínua de suas atividades durante todo o período de expediente forense, inclusive com indicação de Advogados responsáveis pela representação do Município nos períodos de recesso.

V – A empresa deverá realizar visitas e trabalhos externos sempre que solicitado pelo Prefeito ou pelo Procurador Geral, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS JUDICIAIS

I – A CONTRATADA receberá a importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), deduzindo-se os encargos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

CNPJ 12.236.873/0001-87



II – O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias após a entrega e o aceite da Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhada do relatório mensal de atividades e das peças processuais protocoladas, descritos na Cláusula Terceira.

III – A CONTRATADA deverá solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

IV – Poderá a CONTRATADA, prévia e expressamente, indicar assistente técnico para atuar nas perícias judiciais, mediante aprovação da CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo pagamento dos serviços.

V – A CONTRATADA terá direito a 10% sobre todo crédito que venha a ser recuperado pela CONTRATANTE, desde que aquela tenha atuado – judicial ou administrativamente – para a sua efetiva recuperação.

VI – A CONTRATADA terá direito a 10% sobre a diferença do que venha a ser cobrado em face da CONTRATANTE e o que esta vier a efetivamente pagar, desde que aquela tenha atuado – judicial ou administrativamente – para a efetiva diminuição do débito.

VII – A CONTRATADA terá direito aos honorários sucumbenciais totais e aos honorários totais de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas causas em que tenha atuado, desde seu início até seu efetivo trânsito em julgado.

VIII – Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar serviços à CONTRATANTE, no curso de ação judicial em que tenha atuado, fará jus aos honorários sucumbenciais e de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas seguintes proporções, quando do trânsito em julgado da respectiva ação judicial:

- a) 50% quando a CONTRATADA for a responsável pela petição inicial da ação ou contestação;
- b) 60% quando a CONTRATADA concluir a fase de instrução processual;
- c) 70% quando a CONTRATADA estiver no processo até a sentença;
- d) 80% quando a CONTRATADA atuar no processo até a fase de recurso para o 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- e) 90% quando a CONTRATADA atuar no processo até a sustentação oral nos tribunais de 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- f) 95% quando a CONTRATADA atuar no processo até os recursos nos Tribunais Superiores (STF/STJ/TST).

Parágrafo Primeiro

No caso do inciso I desta Cláusula, o preço do serviço remunera a sua prestação em todas as instâncias, descritas na Cláusula Primeira, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do CONTRATANTE e que devam ser interpostas e/ou respondidas adequada e oportunamente.

Parágrafo Segundo

O preço a ser ajustado é o constante no inciso I, além dele não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes neste Contrato, salvo na hipótese de ocorrer sucumbência em favor do Município, hipótese em que a parte adversária for condenada ao pagamento de honorários que pertencerão por inteiro a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, nos termos do inciso II desta Cláusula, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento e não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ 12.236.873/0001-87

de atualização monetária ou multa.

Parágrafo Quarto

Em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE incidirão sobre o valor do Contrato multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, contado desde a data prevista até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preços IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto

Não havendo solicitação no prazo determinado no inciso III desta Cláusula ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

Parágrafo Sétimo

Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado.

Parágrafo Oitavo

Deverá a CONTRATADA avisar ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (salvo motivo de força maior), sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais.

Parágrafo Nono

No caso do inciso IV desta Cláusula, o CONTRATANTE pode indicar um servidor e/ou contratado para atuar como perito ou auxiliar do perito técnico indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 40. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2005. MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

- I – A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- II – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.
- III – A CONTRATADA não terá poderes nem se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ 12.236.873/0001-87



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia da legislação municipal, mantendo a sua atualização.
- II – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.
- III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários a CONTRATADA para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.
- IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus anexos.
- V – Diligenciar, na pessoa indicada no Edital e neste Contrato, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- II – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.
- III – Possuir, durante toda a vigência do Contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.
- IV – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representante.
- V – Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- VI – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- VII – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do CONTRATANTE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.
- VIII – Comparecer em reuniões internas do CONTRATANTE para tratativas acerca das defesas da Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.
- IX – Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do Município.
- X – Elaborar e apresentar relatório, sempre que solicitado, para a CONTRATANTE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré).
- XI – No ato da assinatura do Contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do Município durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 03 (três) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.
- XII – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no Anexo IV, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do Contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação.
- XIII – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e, por declaração, encaminhados ao fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ 12.236.873/0001-87



- XIV – A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório devidamente preenchido ao fiscal do CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que o Município é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.
- XV – Substituir, a pedido do CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.
- XVI – Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- XVII – Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.
- XVIII – Guardar o devido sigilo das informações confidenciais do Município.
- XIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma prevista pelo § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- XX – Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse do CONTRATANTE. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as determinações da Cláusula Quinta deste Termo.
- XXI – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do Contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.
- XXII – Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no item anterior (XXI), em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do Contrato.
- XXIII – Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assumir a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um fiscal para o acompanhamento da execução contratual.

Parágrafo Primeiro

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do Contrato e, se for o caso submetidas à Procuradoria Geral, observada a matéria objeto da indagação.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

CNPJ 12.236.873/0001-87

imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito.

II- Multa.

III – Impedimento de participar de licitação e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (III).

Parágrafo Primeiro

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo

No caso de evento e/ou falha cometida, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Município por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

Na aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE.

II – O Contrato poderá ser resilido, por vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro

O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ 12.236.873/0001-87



Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços advocatícios, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Tomada de Preços nº 002/2012, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à Procuradoria Geral do Município de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

Parágrafo Único

Poderá a CONTRATADA, excepcionalmente, observando, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para o deslinde ou andamento processual, inclusive os princípios gerais de direito, agir sem consulta prévia à Procuradoria Geral, em razão da tempestividade instrumental e tão somente para assegurar o cumprimento do prazo processual, quando for impossível a consulta em tempo hábil.

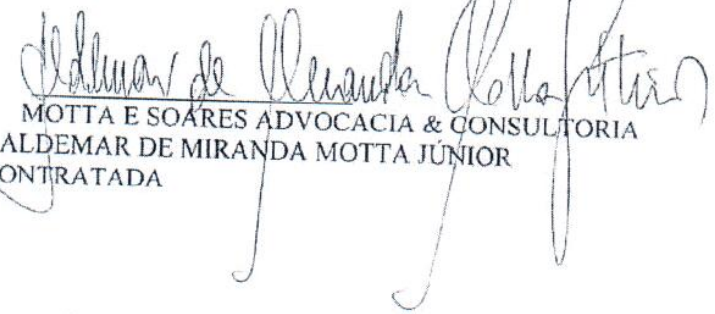
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Maribondo/AL.

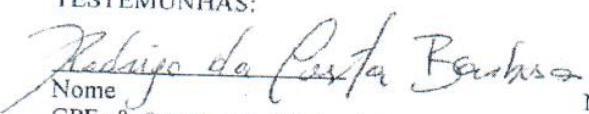
Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

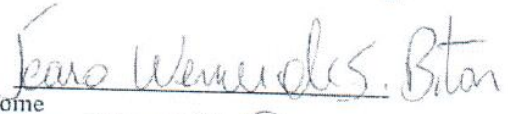
Maribondo /AL, 16 de março de 2012.


MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL
JOSÉ MÁRCIO TENÓRIO DE MELO
PREFEITO
CONTRATANTE


MOTTA E SOARES ADVOCACIA & CONSULTORIA
ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF nº 940054274-72


Nome
CPF nº 04815464900



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

Travessa Municipal, s/n, Centro – CEP 57440-000 – Fone: (82) 3628 – 1109

CNPJ: 12.251.450/0001-36 - E-Mail: prefeitura@monteiriopolis.al.gov.br**CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS/AL E A EMPRESA MOTTA & SOARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012.

O MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.450/0001-36, com sede à Travessa Municipal, s/nº, Centro, representado pelo Prefeito o Senhor **MAILSON DE MENDONÇA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador municipal, residente e domiciliado à Rua do Comércio, nº 74, Centro, neste Município, portador do RG nº 756.709 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº. 533.487.024-53, doravante denominado como CONTRATANTE e a sociedade de advogados **MOTTA & SOARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.316.647/0001-15, com escritório à Avenida Deputado Humberto Mendes, nº 796, Sala 51, Poço, Maceió/AL, neste ato representada pelo Senhor **ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº. 4.458 - B, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Ômega, Quadra "N", Lote 11, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, inscrito no CPF sob nº. 939.345.647-04, parte doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preço nº 01/2012, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, a ser realizada pela CONTRATADA, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preço do tipo Técnica e Preço, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos, compreendendo:

I – O ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de defesa e de qualquer peça judicial necessária à defesa do Município, o comparecimento em audiências, as sustentações orais, e a prática de todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

II – A elaboração e a apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.

III – A prestação de informações em Mandado de Segurança, elaboração de réplicas, tréplicas, memoriais, interposição de recursos e contrarrazões recursais.

IV – A análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município tenha figurado como parte.

Parágrafo Primeiro

Os serviços descritos envolvem as áreas do Direito, em especial a Cível, Administrativa, Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

Parágrafo Segundo

Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

Parágrafo Terceiro

Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município podendo envolver o território de mais de um município do Estado e mais de um Estado da Federação, nas instâncias recursais, conforme o Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto

Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

Travessa Municipal, s/n, Centro – CEP 57440-000 – Fone: (82) 3628 – 1109

CNPJ: 12.251.450/0001-36 - E-Mail: prefeituramonteiropolis@ig.com.br

pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

Parágrafo Quinto

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item 3 do Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria-Geral do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do CONTRATANTE, sendo que este se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E DA PERIODICIDADE DAS VISITAS

I – A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatório mensal detalhado, a ser entregue até o 5º dia útil de cada mês para o CONTRATANTE em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada.

As peças judiciais protocoladas deverão ser entregues ao CONTRATANTE que providenciará a cópia, restituindo as vias originais à CONTRATADA.

II – Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do CONTRATANTE, desde o início do Contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 10 (dez) dias após o termo final.

III – A empresa terá que prestar 30 horas semanais compreendendo visitas e trabalhos externos ou sempre que solicitado pelo Prefeito ou pelo Procurador Geral, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS JUDICIAIS

I – A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), deduzindo-se os encargos legais.

II – O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a entrega e o aceite da Nota Fiscal, referente ao mês anterior, acompanhada do relatório mensal de atividades e das peças processuais protocoladas, descritos na Cláusula Terceira.

III – A CONTRATADA deverá solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

IV – Poderá a CONTRATADA, prévia e expressamente, indicar assistente técnico para atuar nas perícias judiciais, mediante aprovação da CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo pagamento dos serviços.

Parágrafo Primeiro

No caso do inciso I desta Cláusula, o preço do serviço remunera a sua prestação em todas as instâncias, descritas na Cláusula Primeira, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do CONTRATANTE e que devam ser interpostas e/ou respondidas adequada e oportunamente.

Parágrafo Segundo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

Travessa Municipal, s/n, Centro – CEP 57440-000 – Fone: (82) 3628 – 1109

CNPJ: 12.251.450/0001-36 - E-Mail: prefeituramonteirópolis@ig.com.br

O preço a ser ajustado é o constante no inciso I, além dele não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes neste Contrato, exclusive na hipótese de ocorrer sucumbência em favor do Município, sendo que os honorários a que a parte adversária for condenada pertencerão por inteiro a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, nos termos do inciso II desta Cláusula, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento e não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

Parágrafo Quarto

Em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE incidirão sobre o valor do Contrato multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, contado desde a data prevista até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto

Não havendo solicitação no prazo determinado no inciso III desta Cláusula ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

Parágrafo Sétimo

Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado, sem responsabilidade securitária ou acidentária, sendo que as demais despesas, tais como hospedagem e alimentação, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

Deverá a CONTRATADA avisar ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais.

Parágrafo Nono

No caso do inciso IV desta Cláusula, o CONTRATANTE pode indicar um servidor e/ou contratado para atuar como perito ou auxiliar do perito técnico indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.40.2005 – Secretaria Municipal de Finanças – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

- I – A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- II – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.
- III – A CONTRATADA não terá poderes nem se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

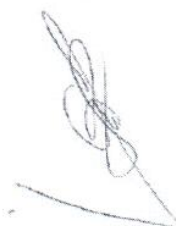
Travessa Municipal, s/n, Centro – CEP 57440-000 – Fone: (82) 3628 – 1109

CNPJ: 12.251.450/0001-36 - E-Mail: prefeituramonteiropolis@ig.com.br

- I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia da legislação municipal, mantendo a sua atualização.
- II – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.
- III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários a CONTRATADA para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.
- IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus anexos.
- V – Diligenciar, na pessoa indicada no Edital e neste Contrato, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- II – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.
- III – Possuir, durante toda a vigência do Contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.
- IV – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- V – Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- VI – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- VII – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do CONTRATANTE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.
- VIII – Comparecer em reuniões internas do CONTRATANTE para tratativas acerca das defesas da Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.
- IX – Disponibilizar ao CONTRATANTE, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do Município.
- X – Elaborar e apresentar relatório mensal para a CONTRATANTE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré).
- XI – No ato da assinatura do Contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do Município durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.
- XII – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no Anexo IV, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do Contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação.
- XIII – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e, por declaração, encaminhados ao fiscal do contrato.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

Travessa Municipal, s/n, Centro – CEP 57440-000 – Fone: (82) 3628 – 1109

CNPJ: 12.251.450/0001-36 - E-Mail: prefeituramonteiropolis@ig.com.br

XIV – A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório devidamente preenchido ao fiscal do CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que o Município é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.

XV – Substituir, a pedido do CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.

XVI – Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

XVII – Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

XVIII – Guardar o devido sigilo das informações confidenciais do Município.

XIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma prevista pelo § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

XX – Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse do CONTRATANTE. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as determinações da Cláusula Quinta deste Termo.

XXI – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do Contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

XXII – Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no item anterior (XXI), em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do Contrato.

XXIII – Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assumir a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização e para o acompanhamento da execução contratual o Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro - Advogado – OAB/AL 4.010.

Parágrafo Primeiro

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do Contrato e, se for o caso submetidas à Procuradoria Geral, observada a matéria objeto da indagação.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

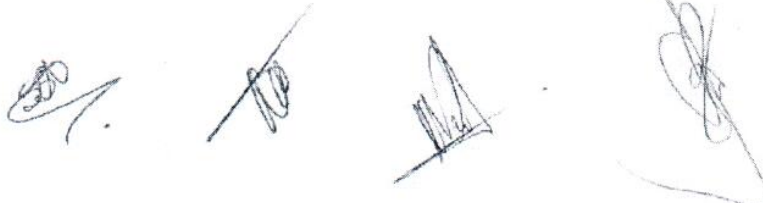
A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito.

II – Multa.

III – Impedimento de participar de licitação e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLISTravessa Municipal, s/n, Centro – CEP 57440-000 – Fone: (82) 3628 – 1109
CNPJ: 12.251.450/0001-36 - E-Mail: prefeituramonteirópolis@ig.com.br

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (III).

Parágrafo Primeiro

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo

No caso de evento e/ou falha cometida, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A reincidência acarretará a imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Município por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

Na aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE.

II – O Contrato poderá ser resiliado, por vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro

O exercício das faculdades de rescindir e de resili o contrato por parte do CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços advocatícios, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Tomada de Preço nº 01/2012, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à Procuradoria Geral do Município de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

Parágrafo Único

Poderá a CONTRATADA, excepcionalmente, observando, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para o deslinde ou andamento processual, inclusive os princípios gerais de direito, agir sem consulta prévia à Procuradoria Geral, em razão da tempestividade instrumental e tão-

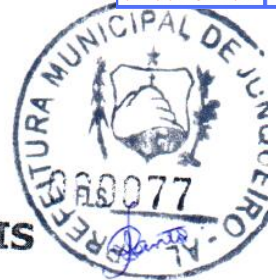


ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

Travessa Municipal, s/n, Centro – CEP 57440-000 – Fone: (82) 3628 – 1109
CNPJ: 12.251.450/0001-36 – E-Mail: prefeituramonteiropolis@ig.com.br

somente para assegurar o cumprimento do prazo processual, quando for impossível a consulta em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Olho D'água das Flores.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Monteirópolis/AL, 02 de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS/AL

Maisson de Mendonça Lima

Prefeito

CONTRATANTE

MOTTA & SOARES ADVOCACIA E CONSULTORIA

Aldemar de Miranda Motta Júnior

Primeiro Sócio-Cotista

Contratada

Testemunhas:

Nome: Suely Silva Miranda
Suely Silva Miranda
CPF: 043.311.704-48
RG: 1.963.755 SSP/AL

Nome: Marcelo Rudney de Melo
Marcelo Rudney de Melo
CPF: 346.818.684-34
RG: 432.940 SSP/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

ALAGOAS

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Avenida 02 de Dezembro, nº 426 – Centro.

Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

e-mail: prefeituraoflores@ig.com.br



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2012.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO
D'ÁGUA DAS FLORES E A EMPRESA
**MOTTA E SOARES ADVOCACIA &
CONSULTORIA**, NOS TERMOS DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012.

O **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **12.251.468/0001-38**, com sede à Avenida Dois de Dezembro, s/n, Centro, neste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Carlos André Paes Barreto dos Anjos**, Brasileiro, Casado parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **MOTTA E SOARES ADVOCACIA & CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.316.647/0001-15 com escritório no Edifício Wall Street Empresarial na Av. Humberto Mendes, nº 796, sala 52, Poço, Maceió/AL, neste ato representada por Aldemar de Miranda Motta Júnior, inscrito na OAB/AL sob o nº. 4458A, inscrito no CPF sob nº. 939.345.647-04, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preço nº 001/2012, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, a ser realizada pela **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preço do tipo Técnica e Preço, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos, compreendendo:

- I – O ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de defesa e de qualquer peça judicial necessária à defesa do Município, o comparecimento em audiências, as sustentações orais, e a prática de todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.
- II – A elaboração e a apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.
- III – A prestação de informações em Mandado de Segurança, elaboração de réplicas, tréplicas, memoriais, interposição de recursos e contrarrazões recursais.
- IV – A análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município tenha figurado como parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
ALAGOAS

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Avenida 02 de Dezembro, nº 426 - Centro,
Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849
e-mail: prefeituraoflores@ig.com.br



Parágrafo Primeiro;

Os serviços descritos envolvem as áreas do Direito, em especial a Cível, Administrativa, Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

Parágrafo Segundo

Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

Parágrafo Terceiro

Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município podendo envolver o território de mais de um município do Estado e mais de um Estado da Federação, nas instâncias recursais, conforme o Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto

Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

Parágrafo Quinto

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item 3 do Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria-Geral do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do CONTRATANTE, sendo que este se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E DA PERIODICIDADE DAS VISITAS

I – A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatório sempre que exigido, em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada.

II – As peças judiciais protocoladas deverão ser entregues ao CONTRATANTE que providenciará a cópia, restituindo as vias originais à CONTRATADA.

III – Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do CONTRATANTE, desde o início do Contrato, das respostas aos encaminhamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
ALAGOAS

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Avenida 02 de Dezembro, nº 426 – Centro.
Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849
e-mail: prefeituraoflores@ig.com.br



administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 60 (sessenta) dias após o termo final.

IV – A empresa terá manter uma estrutura de prestação contínua de suas atividades durante todo o período de expediente forense, inclusive com indicação de Advogados responsáveis pela representação do Município nos períodos de recesso.

V – A empresa deverá realizar visitas e trabalhos externos sempre que solicitado pelo Prefeito ou pelo Procurador Geral, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS JUDICIAIS

I – A CONTRATADA receberá a importância no valor total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, deduzindo-se os encargos legais.

II – O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias após a entrega e o aceite da Nota Fiscal, referente ao mês anterior, acompanhada do relatório mensal de atividades e das peças processuais protocoladas, descritos na Cláusula Terceira.

III – A CONTRATADA deverá solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

IV – Poderá a CONTRATADA, prévia e expressamente, indicar assistente técnico para atuar nas perícias judiciais, mediante aprovação da CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo pagamento dos serviços.

V – A CONTRATADA terá direito a 10% sobre todo crédito que venha a ser recuperado pela CONTRATANTE, desde que aquela tenha atuado – judicial ou administrativamente – para a sua efetiva recuperação.

VI – A CONTRATADA terá direito a 10% sobre a diferença do que venha a ser cobrado em face da CONTRATANTE e o que esta vier a efetivamente pagar, desde que aquela tenha atuado – judicial ou administrativamente – para a efetiva diminuição do débito.

VII – A CONTRATADA terá direito aos honorários sucumbenciais totais e aos honorários totais de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas causas em que tenha atuado, desde seu início até seu efetivo trânsito em julgado.

VIII – Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar serviços à CONTRATANTE, no curso de ação judicial em que tenha atuado, fará jus aos honorários sucumbenciais e de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas seguintes proporções, quando do trânsito em julgado da respectiva ação judicial:

- a) 50% quando a CONTRATADA for a responsável pela petição inicial da ação ou contestação;
- b) 60% quando a CONTRATADA concluir a fase de instrução processual;
- c) 70% quando a CONTRATADA estiver no processo até a sentença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
ALAGOAS

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Avenida 02 de Dezembro, nº 426 – Centro.

Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

e-mail: prefeituraoathores@ig.com.br



- d) 80% quando a CONTRATADA atuar no processo até a fase de recurso para o 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
e) 90% quando a CONTRATADA atuar no processo até a sustentação oral nos tribunais de 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
f) 95% quando a CONTRATADA atuar no processo até os recursos nos Tribunais Superiores (STF/STJ/TST).

Parágrafo Primeiro

No caso do inciso I desta Cláusula, o preço do serviço remunera a sua prestação em todas as instâncias, descritas na Cláusula Primeira, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do CONTRATANTE e que devam ser interpostas e/ou respondidas adequada e oportunamente.

Parágrafo Segundo

O preço a ser ajustado é o constante no inciso I, além dele não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes neste Contrato, salvo na hipótese de ocorrer sucumbência em favor do Município, hipótese em que a parte adversária for condenada ao pagamento de honorários que pertencerão por inteiro a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, nos termos do inciso II desta Cláusula, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento e não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

Parágrafo Quarto

Em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE incidirão sobre o valor do Contrato multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, contado desde a data prevista até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto

Não havendo solicitação no prazo determinado no inciso III desta Cláusula ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

ALAGOAS

CNPJ: nº 12.251.463/0001-38

Sede Administrativa: Avenida 02 de Dezembro, nº 426 – Centro.

Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

e-mail: prefeituraolhoalores@ig.com.br**Parágrafo Sétimo**

Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado.

Parágrafo Oitavo

Deverá a CONTRATADA avisar ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (salvo motivo de força maior), sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais.

Parágrafo Nono

No caso do inciso IV desta Cláusula, o CONTRATANTE pode indicar um servidor e/ou contratado para atuar como perito ou auxiliar do perito técnico indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 02.03.0004.0122.00022.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

I – A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

II – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

III – A CONTRATADA não terá poderes nem se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia da legislação municipal, mantendo a sua atualização.

II – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários a CONTRATADA para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

ALAGOAS

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Avenida 02 de Dezembro, nº 426 – Centro.

Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

e-mail: prefeituracalflores@ig.com.br

- V – Diligenciar, na pessoa indicada no Edital e neste Contrato, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- II – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.
- III – Possuir, durante toda a vigência do Contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.
- IV – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representante.
- V – Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- VI – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- VII – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do CONTRATANTE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.
- VIII – Comparecer em reuniões internas do CONTRATANTE para tratativas acerca das defesas da Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.
- IX – Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do Município.
- X – Elaborar e apresentar relatório, sempre que solicitado, para a CONTRATANTE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré).
- XI – No ato da assinatura do Contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do Município durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 03 (três) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.
- XII – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no Anexo IV, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do Contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

ALAGOAS

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Avenida 02 de Dezembro, nº 426 – Centro.

Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

e-mail: prefeituraoflores@ig.com.br

XIII – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e, por declaração, encaminhados ao fiscal do contrato.

XIV – A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório devidamente preenchido ao fiscal do CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que o Município é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.

XV – Substituir, a pedido do CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.

XVI – Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

XVII – Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

XVIII – Guardar o devido sigilo das informações confidenciais do Município.

XIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma prevista pelo § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

XX – Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse do CONTRATANTE. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as determinações da Cláusula Quinta deste Termo.

XXI – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do Contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

XXII – Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no item anterior (XXI), em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do Contrato.

XXIII – Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assumir a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

ALAGOAS

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Avenida 02 de Dezembro, nº 426 – Centro.

Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

e-mail: prefeituraoflores@ig.com.br

Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização e para o acompanhamento da execução contratual.

Parágrafo Primeiro

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do Contrato e, se for o caso submetidas à Procuradoria Geral, observada a matéria objeto da indagação.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito.

II- Multa.

III – Impedimento de participar de licitação e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (III).

Parágrafo Primeiro

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo

No caso de evento e/ou falha cometida, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
ALAGOAS

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Avenida 02 de Dezembro, nº 426 – Centro.

Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

e-mail: prefeituracaaflores@ig.com.br



Parágrafo Sexto

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Município por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

Na aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE.

II – O Contrato poderá ser resilido, por vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro

O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços advocatícios, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Tomada de Preço nº 001/2012, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à Procuradoria Geral do Município de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

Parágrafo Único

Poderá a CONTRATADA, excepcionalmente, observando, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para o deslinde ou andamento processual, inclusive os princípios gerais de direito, agir sem consulta prévia à Procuradoria Geral, em razão da tempestividade instrumental e tão somente para assegurar o cumprimento do prazo processual, quando for impossível a consulta em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
ALAGOAS

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Avenida 02 de Dezembro, nº 426 – Centro.
Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849
e-mail: prefeituracaflores@ig.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Olho D'Água das Flores/AL.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Olho D'Água das Flores /AL, 20 de março de 2012.

Município De Olho D Água Das Flores/AL
Carlos André Paes Barreto dos Anjos
Prefeito
CONTRATANTE

Motta E Soares Advocacia & Consultoria
Aldemar de Miranda Motta Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome *Carlos Botelho*
CPF nº *586.676.804-06*

Nome *Arthur Silvalva Barret*
CPF *dos Anjos*
04874683410



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



CONTRATO TP Nº 002/2012
TOMADA DE PREÇO n.º 002/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
E A EMPRESA **MOTA E SOARES**
ADVOCACIA E CONSULTORIA, NOS
TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2012 E PROCESSO ADMINISTRATIVO TP
Nº 002/2012.

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, com sede administrativa na Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.429/0001-33, neste ato representado pela Prefeita do Município, a Sra. Maria Rita Bomfim Evangelista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e a sociedade de advogados **MOTA E SOARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.316.647/0001-15, com escritório à Avenida Deputado Humberto Mendes, 796, Wall Street Empresarial Center, sala 51, Poço, Maceió/AL, neste ato representada por Aldemar de Miranda Motta Júnior, inscrito na OAB/AL sob o nº. 4.458B, inscrito no CPF sob nº. 939.345.647-04, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preços nº 002/2012, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, a ser realizada pela **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preços do tipo Técnica e Preços, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos, compreendendo:

I – O ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de defesa e de qualquer peça judicial necessária à defesa do Município, o comparecimento em audiências, as sustentações orais, e a prática de todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

II – A elaboração e a apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.

III – A prestação de informações em Mandado de Segurança, elaboração de réplicas, tréplicas, memoriais, interposição de recursos e contrarrazões recursais.

IV – A análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município tenha figurado como parte.

CNPJ.: 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro – Fone/Fax: (082) 3553-1136
Porto Real do Colégio – Alagoas





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



Parágrafo Primeiro: Os serviços descritos envolvem as áreas do Direito, em especial a Cível, Administrativa, Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

Parágrafo Segundo: Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município podendo envolver o território de mais de um município do Estado e mais de um Estado da Federação, nas instâncias recursais, conforme o Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Neste ato, é declarado pela **CONTRATADA** que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à **CONTRATADA** e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

Parágrafo Quinto: Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A **CONTRATADA** obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria-Geral do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a **CONTRATADA** se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do **CONTRATANTE**, sendo que este se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A **CONTRATADA**, durante a contratação, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E DA PERIODICIDADE DAS VISITAS

I – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** informado a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatório sempre que exigido, em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada.

II – As peças judiciais protocoladas deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** que providenciará a cópia, restituindo as vias originais à **CONTRATADA**.

III – Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do **CONTRATANTE**, desde o início do Contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 60 (sessenta) dias após o termo final.

CNPJ.: 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro – Fone/Fax: (082) 3553-1136
Porto Real do Colégio – Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO



IV – A empresa terá manter uma estrutura de prestação contínua de suas atividades durante todo o período de expediente forense, inclusive com indicação de Advogados responsáveis pela representação do Município nos períodos de recesso.

V – A empresa deverá realizar visitas e trabalhos externos sempre que solicitado pelo Prefeito ou pelo Procurador Geral, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993,

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS JUDICIAIS

I – A **CONTRATADA** receberá a importância fixa mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), deduzindo-se os encargos legais, compreendendo um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II – O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias após a entrega e o aceite da Nota Fiscal, referente ao mês anterior, acompanhada do relatório mensal de atividades e das peças processuais protocoladas, descritos na Cláusula Terceira.

III – A **CONTRATADA** deverá solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

IV – Poderá a **CONTRATADA**, prévia e expressamente, indicar assistente técnico para atuar nas perícias judiciais, mediante aprovação da **CONTRATANTE**, que se responsabilizará pelo pagamento dos serviços.

V – A **CONTRATADA** terá direito a 10% sobre todo crédito que venha a ser recuperado pela **CONTRATANTE**, desde que aquela tenha atuado – judicial ou administrativamente – para a sua efetiva recuperação.

VI – A **CONTRATADA** terá direito a 10% sobre a diferença do que venha a ser cobrado em face da **CONTRATANTE** e o que esta vier a efetivamente pagar, desde que aquela tenha atuado – judicial ou administrativamente – para a efetiva diminuição do débito.

VII – A **CONTRATADA** terá direito aos honorários sucumbenciais totais e aos honorários totais de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas causas em que tenha atuado, desde seu início até seu efetivo trânsito em julgado.

VIII – Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de prestar serviços à **CONTRATANTE**, no curso de ação judicial em que tenha atuado, fará jus aos honorários sucumbenciais e de

CNPJ.: 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro – Fone/Fax: (082) 3553-1136
Porto Real do Colégio – Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas seguintes proporções, quando do trânsito em julgado da respectiva ação judicial:

- a) 50% quando a **CONTRATADA** for a responsável pela petição inicial da ação ou contestação;
- b) 60% quando a **CONTRATADA** concluir a fase de instrução processual;
- c) 70% quando a **CONTRATADA** estiver no processo até a sentença;
- d) 80% quando a **CONTRATADA** atuar no processo até a fase de recurso para o 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- e) 90% quando a **CONTRATADA** atuar no processo até a sustentação oral nos tribunais de 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- f) 95% quando a **CONTRATADA** atuar no processo até os recursos nos Tribunais Superiores (STF/STJ/TST).

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso I desta Cláusula, o preço do serviço remunera a sua prestação em todas as instâncias, descritas na Cláusula Primeira, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do **CONTRATANTE** e que devam ser interpostas e/ou respondidas adequada e oportunamente.

Parágrafo Segundo: O preço a ser ajustado é o constante no inciso I, além dele não serão devidos quaisquer honorários à **CONTRATADA** pela execução dos serviços constantes neste Contrato, salvo na hipótese de ocorrer sucumbência em favor do Município, hipótese em que a parte adversária for condenada ao pagamento de honorários que pertencerão por inteiro a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, nos termos do inciso II desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento e não gerará para o **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado pelo **CONTRATANTE** incidirão sobre o valor do Contrato multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, contado desde a data prevista até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: No primeiro ano, o preço será irreajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preços IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

CNPJ.: 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro – Fone/Fax: (082) 3553-1136
Porto Real do Colégio – Alagoas





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Parágrafo Sexto: Não havendo solicitação no prazo determinado no inciso III desta Cláusula ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a **CONTRATADA** deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

Parágrafo Sétimo: Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do **CONTRATANTE** serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado.

Parágrafo Oitavo: Deverá a **CONTRATADA** avisar ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (salvo motivo de força maior), sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais.

Parágrafo Nono: No caso do inciso IV desta Cláusula, o **CONTRATANTE** pode indicar um servidor e/ou contratado para atuar como perito ou auxiliar do perito técnico indicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ☐ **Atividade:** Atividade: 03.30.0004.122.2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
- ☐ **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

I – A **CONTRATADA** não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

II – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

III – A **CONTRATADA** não terá poderes nem se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE** e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e entregar, quando da contratação, cópia da legislação municipal, mantendo a sua atualização.

CNPJ.: 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro – Fone/Fax: (082) 3553-1136
Porto Real do Colégio – Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

- II – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.
- III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários a **CONTRATADA** para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.
- IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar que estejam fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus anexos.
- V – Diligenciar, na pessoa indicada no Edital e neste Contrato, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- II – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.
- III – Possuir, durante toda a vigência do Contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.
- IV – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representante.
- V – Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- VI – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- VII – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do **CONTRATANTE**, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.
- VIII – Comparecer em reuniões internas do **CONTRATANTE** para tratativas acerca das defesas da Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.
- IX – Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do Município.

CNPJ.: 12.207.429/0001-33
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro – Fone/Fax: (082) 3553-1136
Porto Real do Colégio – Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

X – Elaborar e apresentar relatório, sempre que solicitado, para a **CONTRATANTE**, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré).

XI – No ato da assinatura do Contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do Município durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 03 (três) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

XII – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no Anexo IV, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do Contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação.

XIII – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e, por declaração, encaminhados ao fiscal do contrato.

XIV – A **CONTRATADA** deverá entregar o instrumento procuratório devidamente preenchido ao fiscal do **CONTRATANTE**, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que o Município é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.

XV – Substituir, a pedido do **CONTRATANTE**, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.

XVI – Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

XVII – Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

XVIII – Guardar o devido sigilo das informações confidenciais do Município.

XIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma prevista pelo § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

XX – Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse do **CONTRATANTE**. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as determinações da Cláusula Quinta deste Termo.

CNPJ.: 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro – Fone/Fax: (082) 3553-1136
Porto Real do Colégio – Alagoas





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

XXI – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do Contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

XXII – Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no item anterior (XXI), em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do Contrato.

XXIII – Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A **CONTRATADA**, neste ato, declara aceitar e assumir a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Os documentos serão entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização e para o acompanhamento da execução contratual o Sr Reinaldo dos Santos Silva, Secretário Municipal de Administração e Controlador Interno do Município.

Parágrafo Primeiro: As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do Contrato e, se for o caso submetidas à Procuradoria Geral, observada a matéria objeto da indagação.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, devendo notificar a **CONTRATADA** a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito.

II- Multa.

III – Impedimento de participar de licitação e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (III).

CNPJ.: 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro – Fone/Fax: (082) 3553-1136
Porto Real do Colégio – Alagoas





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo: No caso de evento e/ou falha cometida, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto: A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Município por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do **CONTRATANTE**.

II – O Contrato poderá ser resilido, por vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do **CONTRATANTE** não ensejará qualquer direito de indenização para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços advocatícios, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Tomada de Preços nº 002/2012, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ.: 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro – Fone/Fax: (082) 3553-1136
Porto Real do Colégio – Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo: No caso de evento e/ou falha cometida, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto: A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Município por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do **CONTRATANTE**.

II – O Contrato poderá ser resilido, por vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do **CONTRATANTE** não ensejará qualquer direito de indenização para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo; A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços advocatícios, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Tomada de Preços nº 002/2012, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ.: 12.207.429/0001-33
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro – Fone/Fax: (082) 3553-1136
Porto Real do Colégio – Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à Procuradoria Geral do Município de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

Parágrafo Único: Poderá a **CONTRATADA**, excepcionalmente, observando, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para o deslinde ou andamento processual, inclusive os princípios gerais de direito, agir sem consulta prévia à Procuradoria Geral, em razão da tempestividade instrumental e tão somente para assegurar o cumprimento do prazo processual, quando for impossível a consulta em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio/AL.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Porto Real do Colégio/AL, 12 de abril de 2012.

[Signature]
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
CONTRATANTE
MARIA RITA BOMFIM EVANGELISTA

[Signature]
MOTA E SOARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CONTRATADA
Aldemar de Miranda Motta Júnior

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>José Mexson Souza Moura</i>	NOME: <i>[Signature]</i>
RG: <i>3540 919-3</i>	RG: <i>1392-974-SSP/AL</i>

CNPJ.: 12.207.429/0001-33

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro – Fone/Fax: (082) 3553-1136
Porto Real do Colégio – Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA



CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA E A
EMPRESA MOTTA E SOARES - ADVOCACIA
& CONSULTORIA, NOS TERMOS DA TOMADA
DE PREÇOS Nº 03/2012.

O **MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.241.865/0001-29, com sede à Praça Coronel Francisco Euclides, 20 - Centro - Tanque D'Arca/AL - CEP 57.635-000, representado pelo Prefeito Sr. **Roney Tadeu Valença Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 049.328.144-20 parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **Motta e Soares - Advocacia e Consultoria**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.316.647/0001-15 com escritório à Av. Aspirante Alberto Melo da Costa, neste ato representada por seu sócio o Sr. Aldemar de Miranda Motta Júnior, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº. 4.458, inscrito no CPF sob nº. 939.345.647-04, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preço nº 003/2012, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, a ser realizada pela **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preço do tipo Técnica e Preço, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos, compreendendo:

I - O ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de defesa e de qualquer peça judicial necessária à defesa do Município, o comparecimento em audiências, as sustentações orais, e a prática de todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

II - A elaboração e a apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.

III - A prestação de informações em Mandado de Segurança, elaboração de réplicas, tréplicas, memoriais, interposição de recursos e contrarrazões recursais.

IV - A análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município tenha figurado como parte.

Parágrafo Primeiro:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA



Os serviços descritos envolvem as áreas do Direito, em especial a Cível, Administrativa, Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

Parágrafo Segundo

Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

Parágrafo Terceiro

Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município podendo envolver o território de mais de um município do Estado e mais de um Estado da Federação, nas instâncias recursais, conforme o Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto

Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

Parágrafo Quinto

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item 3 do Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria-Geral do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do CONTRATANTE, sendo que este se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E DA PERIODICIDADE DAS VISITAS

I – A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatório sempre que exigido, em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada.

II – As peças judiciais protocoladas deverão ser entregues ao CONTRATANTE que providenciará a cópia, restituindo as vias originais à CONTRATADA.

III – Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do CONTRATANTE, desde o início do Contrato, das respostas aos encaminhamentos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA



administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 60 (sessenta) dias após o termo final.

IV - A empresa terá manter uma estrutura de prestação contínua de suas atividades durante todo o período de expediente forense, inclusive com indicação de Advogados responsáveis pela representação do Município nos períodos de recesso.

V - A empresa deverá realizar visitas e trabalhos externos sempre que solicitado pelo Prefeito ou pelo Procurador Geral, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS JUDICIAIS

I - A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), deduzindo-se os encargos legais.

II - O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias após a entrega e o aceite da Nota Fiscal, referente ao mês anterior, acompanhada do relatório mensal de atividades e das peças processuais protocoladas, descritos na Cláusula Terceira.

III - A CONTRATADA deverá solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

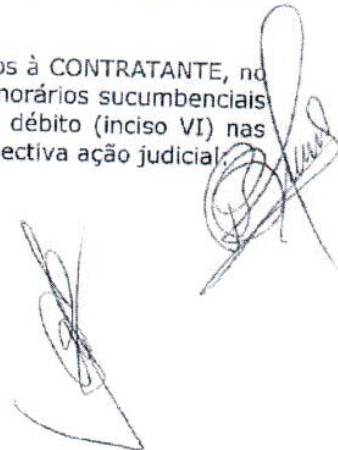
IV - Poderá a CONTRATADA, prévia e expressamente, indicar assistente técnico para atuar nas perícias judiciais, mediante aprovação da CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo pagamento dos serviços.

V - A CONTRATADA terá direito a 10% sobre todo crédito que venha a ser recuperado pela CONTRATANTE, desde que aquela tenha atuado - judicial ou administrativamente - para a sua efetiva recuperação.

VI - A CONTRATADA terá direito a 10% sobre a diferença do que venha a ser cobrado em face da CONTRATANTE e o que esta vier a efetivamente pagar, desde que aquela tenha atuado - judicial ou administrativamente - para a efetiva diminuição do débito.

VII - A CONTRATADA terá direito aos honorários sucumbenciais totais e aos honorários totais de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas causas em que tenha atuado, desde seu início até seu efetivo trânsito em julgado.

VIII - Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar serviços à CONTRATANTE, no curso de ação judicial em que tenha atuado, fará jus aos honorários sucumbenciais e de recuperação de crédito (inciso V) ou de diminuição de débito (inciso VI) nas seguintes proporções, quando do trânsito em julgado da respectiva ação judicial:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA



- a) 50% quando a CONTRATADA for a responsável pela petição inicial da ação ou contestação;
- b) 60% quando a CONTRATADA concluir a fase de instrução processual;
- c) 70% quando a CONTRATADA estiver no processo até a sentença;
- d) 80% quando a CONTRATADA atuar no processo até a fase de recurso para o 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- e) 90% quando a CONTRATADA atuar no processo até a sustentação oral nos tribunais de 2º grau (TJ, TRT ou TRF);
- f) 95% quando a CONTRATADA atuar no processo até os recursos nos Tribunais Superiores (STF/STJ/TST).

Parágrafo Primeiro

No caso do inciso I desta Cláusula, o preço do serviço remunera a sua prestação em todas as instâncias, descritas na Cláusula Primeira, e os incidentes processuais, tais como medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), mandados de segurança e quaisquer medidas processuais e/ou extraprocessuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do CONTRATANTE e que devam ser interpostas e/ou respondidas adequada e oportunamente.

Parágrafo Segundo

O preço a ser ajustado é o constante no inciso I, além dele não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA pela execução dos serviços constantes neste Contrato, salvo na hipótese de ocorrer sucumbência em favor do Município, hipótese em que a parte adversária for condenada ao pagamento de honorários que pertencerão por inteiro a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, nos termos do inciso II desta Cláusula, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como prova de regularidade relativa ao FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento e não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

Parágrafo Quarto

Em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE incidirão sobre o valor do Contrato multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, contado desde a data prevista até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto

Não havendo solicitação no prazo determinado no inciso III desta Cláusula ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

Parágrafo Sétimo

Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado.

Parágrafo Oitavo

Deverá a CONTRATADA avisar ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (salvo motivo de força maior), sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais.

Parágrafo Nono

No caso do inciso IV desta Cláusula, o CONTRATANTE pode indicar um servidor e/ou contratado para atuar como perito ou auxiliar do perito técnico indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Atividade: 03.05.04.122.0003.2008 - Manutenção da Secretaria de Administração e finanças.
- Elemento de Despesa: 3.3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES

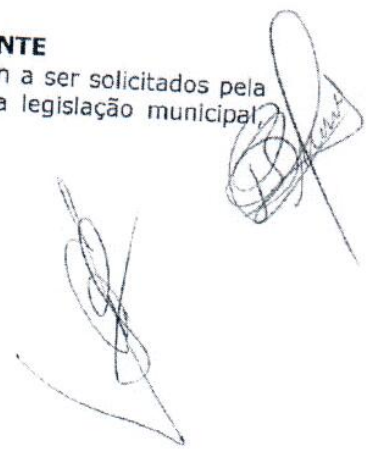
I - A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

III - A CONTRATADA não terá poderes nem se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia da legislação municipal mantendo a sua atualização.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA



II – Pagar a Importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

III – Disponibilizar os recursos financeiros necessários a CONTRATADA para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus anexos.

V – Diligenciar, na pessoa indicada no Edital e neste Contrato, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

II – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, Inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

III – Possuir, durante toda a vigência do Contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.

IV – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representante.

V – Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.

VI – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.

VII – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do CONTRATANTE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.

VIII – Comparecer em reuniões internas do CONTRATANTE para tratativas acerca das defesas da Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.

IX – Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA



cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do Município.

X - Elaborar e apresentar relatório, sempre que solicitado, para a CONTRATANTE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré).

XI - No ato da assinatura do Contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do Município durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 03 (três) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

XII - Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no Anexo IV, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do Contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação.

XIII - Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e, por declaração, encaminhados ao fiscal do contrato.

XIV - A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório devidamente preenchido ao fiscal do CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que o Município é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.

XV - Substituir, a pedido do CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.

XVI - Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

XVII - Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

XVIII - Guardar o devido sigilo das informações confidenciais do Município.

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma prevista pelo § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

XX - Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse do CONTRATANTE. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA



antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observadas as determinações da Cláusula Quinta deste Termo.

XXI – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do Contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

XXII – Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no item anterior (XXI), em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do Contrato.

XXIII – Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assumir a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização e para o acompanhamento da execução contratual o Sra. Edileuza Martins Dantas.

Parágrafo Primeiro

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do Contrato e, se for o caso submetidas à Procuradoria Geral, observada a matéria objeto da indagação.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito.

II- Multa.

III – Impedimento de participar de licitação e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA



que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (III).

Parágrafo Primeiro

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo

No caso de evento e/ou falha cometida, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Município por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

Na aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE.

II – O Contrato poderá ser resilido, por vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro

O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA



Parágrafo Segundo

A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços advocatícios, independentemente de transcrição, os termos do Edital de Tomada de Preço nº 03/2012, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à Procuradoria Geral do Município de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

Parágrafo Único

Poderá a CONTRATADA, excepcionalmente, observando, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para o deslinde ou andamento processual, inclusive os princípios gerais de direito, agir sem consulta prévia à Procuradoria Geral, em razão da tempestividade instrumental e tão somente para assegurar o cumprimento do prazo processual, quando for impossível a consulta em tempo hábil.

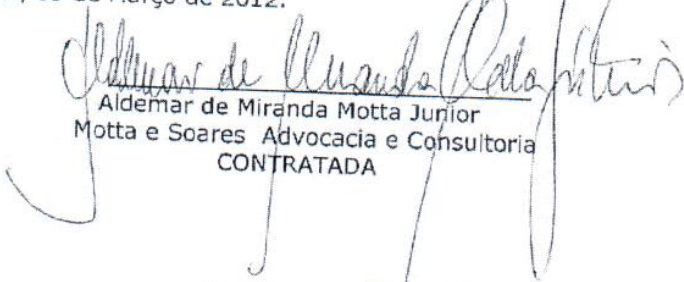
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Anadia/AL.

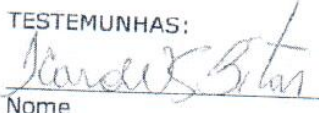
Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Tanque d'Arca/AL, 09 de Março de 2012.


Roney Tadeu Valença Silva
Prefeitura M. de Tanque d'Arca
CONTRATANTE


Aldemar de Miranda Motta Junior
Motta e Soares Advocacia e Consultoria
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF nº 048.154.644-80


Nome
CPF nº 445.346.204-20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA



ORDEN DE SERVIÇO

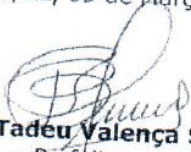
O Prefeito do Município de Tanque d'arca, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada em data de 05 de Março de 2012, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 003/2012**, do tipo **Menor Preço Global**, **RESOLVE:**

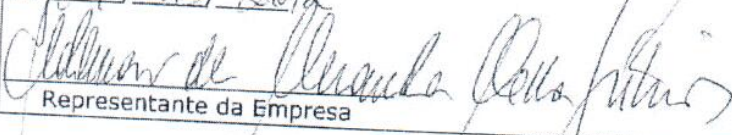
I - Expedir a presente **Ordem de Serviço**, a fim de que a empresa **MOTTA E SOARES - ADVOCACIA E CONSULTORIA**, com sede na Av. Aspirante Alberto Melo da Costa, 796 - Poço - Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº. 03.316.647/0001-15, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, ao serviço do objeto ora licitado.

II - O prazo de serviço, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do Instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

Expeça-se

Tanque D'arca/AL, 09 de Março de 2012.


Roney Tadeu Valença Silva
Prefeito

Recebido da Prefeitura Municipal de Tanque d'arca
Em 09/03/2012

Representante da Empresa



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Flexeiras
Rua Cel Alcântara, s/n – Centro – Cep.: 57995-000 – Flexeiras – AL
Fone: (82) 3256-1197 – CNPJ/MF 12.262.721.0001/59



3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2012 - TP.

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS-AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.262.721.0001/59**, com sede à Rua Coronel Alcântara, s/n – Centro, Estado de Alagoas, neste ato representada pela sua Prefeita, a Senhora Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto, Brasileira, casada, portadora do C.P.F. nº 296.566.134-49, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LIRA SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.041.780/0001-92, com sede no Edf. Wall Street Empresarial Center, na Av. Dep. Humberto Mendes, nº 796, sala 57, Poço, Maceió/AL, neste ato representada por **ANA PAULA DE LIRA SOARES DA COSTA**, inscrita na OAB/AL nº 4.888, CPF 725.631.334-91, parte doravante denominada a partir da assinatura deste instrumento como **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato nº 001/2012 - TP, com as cláusulas e condições a seguir relacionadas, em face da Cisão Societária do escritório jurídico **MOTTA E SOARES ADVOCACIA E CONSULTORIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.446.684/0001-48 com escritório à Avenida Deputado Humberto Mendes, 796, Poço, Maceió/AL, neste ato representada por **ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA**, inscrito na OAB/AL nº 44588, inscrito no CPF sob nº 939.345.547-64.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cisão do contrato originário, que tem como objetivo a Execução de prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, passando o município de Flexeiras/AL, a partir deste instrumento e com base na documentação anexada aos autos, a ser atendido pelo escritório **LIRA SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.041.780/0001-92, com sede no Edf. Wall Street Empresarial Center, na Av. Dep. Humberto Mendes, nº 796, sala 57, Poço, Maceió/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário, desde que não contrarie o que convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Flexeiras Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Flexeiras, 01 de fevereiro de 2015.

Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto

MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS
SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
PREFEITA / CONTRATANTE

Ana Paula de Lira Soares da Costa
LIRA SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ANA PAULA DE LIRA SOARES DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Aldemar de Miranda Motta Junior
MOTTA E SOARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
ALAGOAS**

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38
Sede Administrativa: Praça José Amorim, nº 1102 - Centro.
Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

e-mail: prefeituraoaflores@gmail.com
QUINTO TERMO ADITIVO



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL E A LIRA
SOARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2012;**

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.468/0001-38, com sede à Praça José Amorim, 118, Centro, neste Município, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Ester Damasceno Silva, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 267.201 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.893.594-53, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, nº 20, Centro – CEP: 57442-000 – Olho D'água das Flores/AL, parte doravante denominada CONTRATANTE, e LIRA SOARES – SOCIEDADE DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.316.647/0001-15 com escritório à A Av. Dep. Humberto Mendes, 796 – Sala 57, Edf. Wall Street Empresarial, bairro do Poço, CEP 57.020-580, Maceió/AL, neste ato representada por seu sócio o Sr. Adriano Soares da Costa, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 5.588, inscrito no CPF sob o nº. 619.661.504-15 parte doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preço nº 001/2012, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Das Alterações a Serem Promovidas no Contrato

O presente instrumento objetiva aditar, pela quinta vez, o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, – firmado entre as partes contratantes em 20/03/2012, que tem por finalidade a “prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, a ser realizada pela CONTRATADA, decorrente da licitação na modalidade de Tomada de Preço do tipo Técnica e Preço, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos” – para o fim específico de , em razão da crise econômica vigente, alterar



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

ALAGOAS

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Praça José Amorim, nº 1102 - Centro.

Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

e-mail: prefeituraoaflores@gmail.com



o disposto na cláusula quinta, inciso primeiro, reduzindo a contrapartida municipal relativa a prestação de serviços para o valor de R\$ 8.121,82 (oito mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) mensais, preservando-se o valor anteriormente vigente para as prestações realizadas nos meses pretéritos e sem quaisquer alterações nas demais cláusulas e incisos vigentes.

Assim, explicitadas ficam, nesta Cláusula Primeira deste Instrumento Particular de Quinta Alteração de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, todas as modificações implementadas neste, como segue:

Como ficará a redação da cláusula após esta quinta alteração contratual:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS JUDICIAIS

I – A CONTRATADA receberá a importância no valor de R\$ 144.487,28 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) nos primeiros oito meses da renovação contratual vigente, e R\$ 8.121,82 (oito mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) a partir do nono mês de prestação de serviços desta renovação”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Ratificação das Demais Cláusulas e Condições Contratuais do Contrato em Vigor

Com exceção das alterações constantes deste Instrumento Particular de Quinta Alteração de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, todas as demais cláusulas e condições do contrato em vigor são, neste ato, formal e legalmente ratificadas para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Foro

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Olho D'água das Flores/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA QUARTA

Da Coisa Boa, Firme e Valiosa

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
ALAGOAS**

CNPJ: nº 12.251.468/0001-38

Sede Administrativa: Praça José Amorim, nº 1102 - Centro.

Fone/Fax: (0xx82) 3623.1196 / 3623.1280 / 3623.1849

e-mail: prefeituraoflores@gmail.com

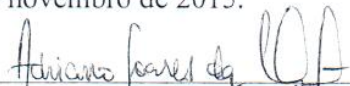
documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim serem aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Olho D'água das Flores/AL, 27 de novembro de 2015.



Maria Ester Damasceno Silva
Prefeitura M. de Olho D'água das
Flores/AL
CONTRATANTE



Adriano Soares da Costa
Lira Soares – Sociedade de Advogados

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 08,- Centro-Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 52/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 52/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE
ADVOCACIA PERENTE AS
JUSTIÇAS ESTADUAL,
FEDERAL E DO TRABALHO
COM ATUAÇÃO EM TODAS AS
INSTÂNCIAS DOSTRIBUNAIS,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
DELMIRO GOUVEIA/AL, E DO
OUTRO A EMPRESA: LIRA
SOARES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS.

PREÂMBULO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.224.895/0001-27, com sede administrativa na Praça da Matriz nº 08. bairro - centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 045.212.774-20, portador do RG, nº 2001001111838 SSP/AL, residente e domiciliado na Fazenda Laginha S/N – Bairro – Bom Sossego – CEP: 57.480-000 – Delmiro Gouveia-AL.,doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **LIRA SOARES- SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09041.780/0001-92, e na OAB?AL RE 181/2006, com sede à Av. Humberto Mendes nº 796 – Sala 57, Bairro Poço – CEP: 57. 020-500 – Maceió/AL, neste ato representado pelo seu sócio Sr. **Adriano Soares da Costa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 619.661.504-15, portador da cédula de Identidade nº 5588 OAB/AL, residente e domiciliado

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.
CEP.: 57.480-000
CNPJ: 12.224.895/0001-27
Tel: 82 3641-1178



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz n° 08,- Centro-Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

no Condomínio Aldebaran Ômega, Quadra "N", Lote "13", Jardim Petrópolis na cidade de Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Assessoria Jurídica e Respetivos Honorários Advocatícios, consoante estipulado nas cláusulas e condições abaixo pactuadas, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido, contratado o que mutuamente aceitam o outorgam, a saber;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes contratantes, quanto à Contratação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, do Município de Delmiro Gouveia/AL por parte do CONTRATADO ao CONTRATANTE, com orientação geral através de pareceres Contratação de serviços especializada de advocacia perante as Justiças, Estadual, Federal e do Trabalho com atuação nos Tribunais Superiores, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Delmiro Gouveia/AL.

§ 1º -

Não integrar o objeto do presente contrato o fornecimento de ASSISTÊNCIA JURIDICA gratuita, de qualquer espécie, à população carente do MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVE/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE, na qualidade de cliente, compromete-se a retribuir o trabalho profissional do CONTRATADO pagando, a título de honorários no valor de 12 (doze) parcelas **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), brutos, por ano de vigência do contrato, a serem pagos até o qual deverá ser pago até o dia 05 do mês subsequente aos dos serviços prestados, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) sobre todo e qualquer valor oriundo da recuperação de receitas havida em favor do contratante, de quaisquer espécies, seja ela relativa ao ramo do direito civil, empresarial, tributário/fiscal, etc., aqui citados

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.
CEP.: 57.480-000
CNPJ: 12.224.895/0001-27
Tel: 82 3641-1178





MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 08, - Centro-Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

em caráter meramente exemplificativo, em cuja recuperação tenha havido a atuação, ainda que indireta, deste escritório proponente.

§ 1º -

Todo início de mês o CONTRATADO enviará para a sede do CONTRATANTE, mediante protocolo, a nota fiscal respectiva, cuja validade e eficácia ficará condicionada à quitação respectiva, mediante comprovante de depósito.

§ 2º -

Os honorários retro-avanzados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor fornecido pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE/USP, em sua falta, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da FGV, e ainda, na falta deste, por qualquer índice oficial estabelecido compulsoriamente pelo Governo Federal.

§ 3º -

Além dos honorários acima descrito, o CONTRATADO terá direito, ainda, ao percentual de 10% (dez por cento), sobre toda e qualquer quantia havida pelo CONTRATANTE a título de recuperação tenha havido a participação, ainda que indireta, dos representante do CONTRATADO.

§ 4º -

O CONTRATADO fará jus, por fim aos honorários relativos à sucumbência dos fatos sob seu patrocínio, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ou da condenação, o maior deles, ou em percentual que vier a ser fixado pelo Juízo competente. Em caso de rescisão contratual, os honorários de sucumbência referentes às ações remanescentes serão devidos proporcionalmente aos serviços prestados em cada processo respectivo.

§ 5º -

Os honorários objeto desta Cláusula Terceira não se excluem, ao revés, são todos cumulativos.

§ 6º -

Honorários advocatício pagos são considerados devidos e, por isto mesmo, insuscetíveis de repetição (devolução)

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.
CEP.: 57.480-000
CNPJ: 12.224.895/0001-27
Tel: 82 3641-1178

[Handwritten signatures and stamps]



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 08,- Centro-Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

§ 7º -

O atraso no pagamento dos honorários advocatícios discriminados nesta Cláusula Terceira fará incidir.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas com verba próprias, constantes da Lei Orçamentárias Municipal.

Órgão: 06 –Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 60 –Secretaria de Administração

Funcional Programática: - 2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: - 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, durante a vigência do presente acordo, através de seus advogados e consultores, poderá propor alternativas jurídicas e soluções, bem como, o patrocínio e acompanhamento de ações e procedimentos, apresentados relatório semestral de atividades, se requerido, com memorial descritivo das medidas jurídicas adotadas e análise de perspectivas, bem como, assinar em conjunto com a Procuradoria do Município os pareceres que lhes forem solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações principais do CONTRATANTE, dentre outras:

- I. Entregar toda a documentação necessária relativa aos procedimentos jurídicos e administrativos cabíveis ao CONTRATADO com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, sob pena de ser recusada sem que possa se configurar qualquer punição contratual daí decorrente;
- II. Contratar, durante todo o período de vigência do presente contrato, duas empresas de clipping, ou seja empresas especializadas em acompanhamento de publicações oficiais, para fins de permitir

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.
CEP.: 57.480-000
CNPJ: 12.224.895/0001-27
Tel: 82 3641-1178

**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Praça da Matriz nº 08, - Centro-Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

segurança no andamento dos processos e prazos judiciais relativos às causas nas quais o CONTRATANTE figure como parte, sendo o serviços das aludidas empresas enviando para a sede do CONTRADADO, no endereço consignado no intróito deste título.

- III. Pagar os honorários advocatícios devidos, nas datas de seus vencimentos, bem como, indenizar o CONTRATADO por despesas pagas antecipadamente por ele.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sobre o CONTRATADO não caberá qualquer sanção ou penalidade administrativa, mormente as previstas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, haja vista ser o presente instrumento contratual regido pelo Direito Privado, nos termos de sua Cláusula Décima – Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

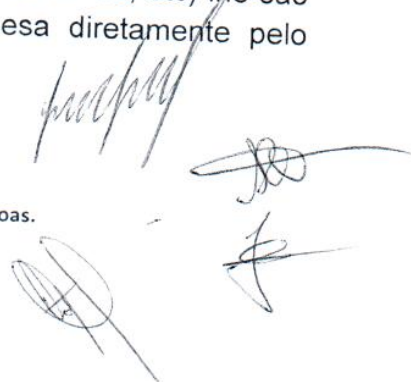
O atraso no pagamento dos honorários advocatícios devido, por 03 (três) meses consecutivos, implicará na suspensão automática da prestação de serviços contratados, sem que isto signifique infração contratual de qualquer espécie do CONTRATADO, nem este responderá civil e/ou criminalmente por qualquer prejuízo havido em decorrência da suspensão da prestação de serviços objeto deste contrato. A partir do atraso do primeiro mês, entretanto, o CONTRATO poderá se recusar a ingressar com novas ações ou apresentar defesa em processos judiciais em que ainda não tenha atuado, como também poderá recusar-se a apresentar pareceres em processos administrativos que não tenha ainda objeto da sua análise ou apreciação jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS DEPENDÊNCIAS

Resta acordado que todo e qualquer despesa, tais como custa judiciais, emolumentos, autenticações, cópias reprográficas, transporte (combustível), alimentação, telefonia, boletos de cobrança, etc., correrão por conta do CONTRATANTE, que, inclusive, deverá indicar ao CONTRATADO quais os estabelecimentos (restaurantes, postos de combustíveis, cartórios, etc) lhe são conveniados, facilitando assim o pagamento da despesa diretamente pelo CONTRATANTE.

§ 1º -

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.
CEP.: 57.480-000
CNPJ: 12.224.895/0001-27
Tel: 82 3641-1178



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Praça da Matriz nº 08,- Centro-Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

As partes convencionam que eventual contratação de terceiros, como contadores, despachantes, agentes de viagem, companhias aéreas, hotéis, cartórios, etc., cujos serviços venham se revelar necessários para a execução desta avença (para fins de confecção de cálculos judiciais, de pagamento de custas judiciais, de hospedagem, de agendamento de viagens, de confecção/registro/averbação de documentos cartoriais, etc), deverá ser procedida diretamente pelo CONTRATANTE, que arcará com todos os custos e despesas respectivos.

§ 2º -

Estando a execução de seus serviços obstada pelo não cumprimento, por parte do CONTRATANTE, do disposição no **§ 1º**, supra, desta Cláusula Nona, poderá o CONTRATADO notificá-lo expressamente para que aquele adiante os valores necessários à contratação/despesa à qual resta condicionada a prestação de serviços do CONTRATADO.

§ 3º -

Uma vez notificado, nos termos do **§ 2º**, supra, desta Cláusula Nona, o CONTRATANTE obriga-se a providenciar os valores em epígrafe, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de forma que, em não o fazendo, restará o CONTRATADO isento de toda e qualquer responsabilidade advinda de eventual descumprimento de prazos decorrente – direta ou indiretamente – deste atraso.

§ 4º -

Caso, deparando-se com eventual situação crítica que venha a trazer prejuízo ao interesse público, o CONTRATADO custeie qualquer das despesas prevista nos no **§ 1º**, supra, desta Cláusulas Nona, responsabiliza-se o CONTRATANTE, nos termos do art. 927 do Código Civil pátrio, a indenizar-lhe os valores despendidos e os prejuízos sofridos, corrigidos e atualizados monetariamente, objetivando-se assim a manutenção do equilíbrio – econômico financeiro do contrato, mediante apostilamento, na forma do art. 65, **§ 8º** da Lei 8.666/93, não se configurado estas despesas como alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.
CEP.: 57.480-000
CNPJ: 12.224.895/0001-27
Tel: 82 3641-1178



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz nº 08, - Centro-Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

O CONTRATADO somente se responsabilizará pelo acompanhamento do processo judiciais nos quais tenha juntado instrumento de procuração e/ou substabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL IMOTIVADA

Fica pactuado entre as partes contratante que a inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui acordada implicará em rescisão contratual motivada, independente de aviso ou notificação, respondendo a parte que lhe der causa pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei, independente da apuração das perdas e danos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é inexigível de licitação, nos termos do art. 25, c/c o art. 13, seus incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, conforme faz constar o termo de f., do Processo administrativo nº **1223-054/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual tem seus termos e condições regidos pelas normas de Direito Privado, especialmente pelo Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei Federal nº 8.906, de 4/7/1994 e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No que concerne às suas formalidades para estipulação e aprovação, o presente contrato regular-se-á pelos termos do **Processo Administrativo nº 1223-054/2014** e pelas disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não haverá qualquer subordinação entre as partes contratantes, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, por seus profissionais integrantes do quadro societário e /ou funcional, ou daqueles por ele substabelecidos.

- I. Somente o CONTRATADO poderá dispor sobre a escolha dos profissionais do direito e/ou afins que sejam utilizados na execução dos termos deste contrato, ficando expressamente vedado ao

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.

CEP.: 57.480-000

CNPJ: 12.224.895/0001-27

Tel: 82 3641-1178

**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Praça da Matriz nº 08,- Centro-Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

CONTRATANTE quaisquer ingerências – diretas ou indiretas, na escolha dos mesmos, bem como no andamento dos trabalhos ora contratados;

- II. O CONTRATADO se reserva o direito de recusar o patrocínio de qualquer interesse que envolva outro cliente, em razão de exigências de ética profissional;
- III. Uma vez extinto o presente contrato, por qualquer das formas previstas em direito pátrio, o CONTRATADO disponibilizará à CONTRATANTE, num prazo máximo de noventa dias, todos os documentos relativos à execução do mesmo, os quais serão devolvidos mediante assinatura do recibo respectivo, na sede do CONTRATADO, em dia e hora previamente acordados pelas partes ora contratantes;
- IV. Decorrido o prazo de um (01) ano da extinção deste contrato, e não comparecendo qualquer representante do CONTRATANTE à sede do CONTRATADO para os fins previstos no inciso III, desta Cláusula Décima-Quarta, fica o CONTRATADO autorizado, desde já a proceder à incineração dos documentos respectivos, não podendo – por isso, ser responsabilizado a qualquer título, pelo CONTRATANTE, por danos quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

O presente contrato inadmite expressamente a novação e/ou modificações de suas cláusulas, avenças e condições, as quais somente pela forma escrita e por comum acordo serão admitidas, devendo ser entendidos como atos de mera liberalidade toda e qualquer condescendência e/ou tolerância havida de parte a parte para com a inobservância dos termos deste contrato pela parte contrária.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes que tiveram conhecimento prévio do teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.
CEP.: 57.480-000
CNPJ: 12.224.895/0001-27
Tel: 82 3641-1178



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz n° 08,- Centro-Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte, relativas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO objeto deste contrato, poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos ora contratantes, sendo certo que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BOA-FÉ E DA LEALDADE PROCESSUAL

O presente contrato tem força obrigatória entre as partes e rege-se pelos princípios gerais do direito incidente, especialmente o da boa-fé e da lealdade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá por termo inicial a data de 05 (cinco) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze), e por termo final a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze), com possibilidade de renovação conforme Art. 54 de Lei 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Delmiro Gouveia/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo, assim serem aceitas a qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.

CEP.: 57.480-000

CNPJ: 12.224.895/0001-27

Tel: 82 3641-1178



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 08,- Centro-Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

Delmiro Gouveia/AL, 09 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

Prefeito : Luiz Carlos Costa

Prefeito

CONTRATANTE

Adriano Soares de
LIRA SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 09.041.780/0001-92

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 Maria Elena Gomes Brandão

RG: 741.807 SSP/AL

02 Juliana da Silva Schreier

RG: 069.951.964/3196489-0

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.

CEP.: 57.480-000

CNPJ: 12.224.895/0001-27

Tel: 82 3641-1178



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz n° 08,- Centro-Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, (AL), Autoriza o início de prestação de serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, no Município de Delmiro Gouveia/AL.

EMPRESA: LIRA SOARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ENDEREÇO: Av. AHUMBERTO Mendes n° 796 – Sala 57 -Bairro Poço – CEP: 57.020-500 – Maceió/AL.

CNPJ (MF) N.º: 09.041.780/0001-92

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223-054/2014

VALOR GLOBAL DO OBJETO

12 (doze) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Delmiro Gouveia AL, 09 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS COSTA

Prefeito



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade do escritório **Hugo Fonseca Alexandre & Humberto Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados**, para prestar consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres, bem como para realizarem cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores, e para tanto DETERMINO:

1. ao Comissão Permanente de Licitação e/ou Setor de Compras para atestar que a proposta de preço apresentada está em conformidade com os serviços a serem realizados e condiz com o preço de mercado para os serviços realizados;
2. Em seguida, o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Finanças no sentido de informar sobre a disponibilidade orçamentária para fazer face as despesas com a contratação, bem como verifique-se a ocorrência de não fragmentação de despesa;
3. Havendo disponibilidade orçamentária, à Procuradoria Geral do Município, para análise de sua regularidade jurídico-formal, conforme preceitua o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93; e, por fim,
4. Cumpridas todas as providências, retornem-se os autos a este Gabinete para formalização da ratificação da inexigibilidade.

Junqueiro/AL, 26 de março de 2021.


Cícero Leandro Pereira da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Junqueiro/AL, 20 de abril de 2021.

Processo n. 03220024/2021
Assunto: Inexigibilidade do escritório Hugo Fonseca Alexandre & Humberto
Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados.
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Prezado Sr. Ronison da Silva Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Encaminho a Vossa Senhoria, em atenção aos comandos inseridos na Autorização do Excelentíssimo Prefeito, os presentes autos com a informação que o preço apresentado na proposta do escritório Hugo Fonseca Alexandre & Humberto Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados, condiz com o preço praticado no mercado para o objeto aqui contratado. Foram realizadas pesquisas em diversos escritórios e as respostas encaminhadas encontram-se em anexo, todas em valor superior ao proposto.

Atenciosamente,

Erick Cristian de Omena Cruz
Erick Cristian de Omena Cruz
Diretor do Setor de Compras

https://webmail1.hostinger.com.br/?_task=mail&sa=...

PROPOSTA DE HONORÁRIOS



De <setordecompras@junqueiro.al.gov.br>
Para <alan@sidneypeixotoadvogados.com.br>
Data 2021-04-16 09:28



Prezado Senhor, o Município de Junqueiro/AL, solicita a Vossa Senhoria uma proposta de honorários com os seguintes fins: I) Consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres; e, II) cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores.

Na proposta de serviços, deverá ser levado em consideração que os serviços acima identificados são prestados sob a forma de assistência/assessoria e consultoria jurídica, com orientação geral através de pareceres verbais, e escritos, quando solicitados, bem como proposição de alternativas jurídicas e soluções, com apresentação de relatório semestral de atividades, memorial descritivo das medidas adotadas, e análise de perspectivas.

Além disso, Vossa Senhoria atente-se ao fato de que a consultoria na área licitatória incluirá desde a elaboração do termo de referência e edital que nortearão o processo de compra, o apoio durante o recebimento e abertura das propostas, orientação e elaboração das atas que compõem o processo e o seu registro dos órgãos de controle, bem como orientação para homologação e elaboração de contratos e ordens de compra, tudo com vistas a obter assertividade, eficiência, rapidez e segurança no processo de compra.

Além dos serviços acima citados o escritório de advocacia ainda prestará os seguintes serviços: 1. Assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, planejamento estratégico, gestão de pessoas, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

Logo, solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento de proposta para a execução dos trabalhos supra identificados contendo valor mensal. Solicitamos o envio das respostas até o dia 19 de abril de 2021.

Informamos ainda que as despesas com autenticações, cópias reprográficas, transporte (combustível) entre a sede deste Escritório Jurídico e desse Município, alimentação, telefonia e boletos de cobrança, correrão, ordinariamente, por conta deste Escritório.

Atenciosamente,

Erick Cristian de Omena Cruz

Diretor de Compras

Hostinger PROPOSTA DE HONORÁRIOS

https://webmail1.hostinger.com.br/?_task=mail&sa**PROPOSTA DE HONORÁRIOS**

De <setordecompras@junqueiro.al.gov.br>
Para <ivensqueiroz@gmail.com>
Data 2021-04-16 09:29



Prezado Senhor, o Município de Junqueiro/AL, solicita a Vossa Senhoria uma proposta de honorários com os seguintes fins: I) Consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres; e, II) cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores.

Na proposta de serviços, deverá ser levado em consideração que os serviços acima identificados são prestados sob a forma de assistência/assessoria e consultoria jurídica, com orientação geral através de pareceres verbais, e escritos, quando solicitados, bem como proposição de alternativas jurídicas e soluções, com apresentação de relatório semestral de atividades, memorial descritivo das medidas adotadas, e análise de perspectivas.

Além disso, Vossa Senhoria atente-se ao fato de que a consultoria na área licitatória incluirá desde a elaboração do termo de referência e edital que nortearão o processo de compra, o apoio durante o recebimento e abertura das propostas, orientação e elaboração das atas que compõem o processo e o seu registro dos órgãos de controle, bem como orientação para homologação e elaboração de contratos e ordens de compra, tudo com vistas a obter assertividade, eficiência, rapidez e segurança no processo de compra.

Além dos serviços acima citados o escritório de advocacia ainda prestará os seguintes serviços: 1. Assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, planejamento estratégico, gestão de pessoas, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

Logo, solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento de proposta para a execução dos trabalhos supra identificados contendo valor mensal. Solicitamos o envio das respostas até o dia 19 de abril de 2021.

Informamos ainda que as despesas com autenticações, cópias reprográficas, transporte (combustível) entre a sede deste Escritório Jurídico e desse Município, alimentação, telefonia e boletos de cobrança, correrão, ordinariamente, por conta deste Escritório.

Atenciosamente,

Erick Cristian de Omena Cruz

Diretor de Compras

https://webmail1.hostinger.com.br/?_task=mail&sale

Hostinger PROPOSTA DE HONORÁRIOS

PROPOSTA DE HONORÁRIOS



De <setordecompras@junqueiro.al.gov.br>
Para <contato@helderalcantaraadvogados.com.br>
Data 2021-04-16 09:30



Prezado Senhor, o Município de Junqueiro/AL, solicita a Vossa Senhoria uma proposta de honorários com os seguintes fins: I) Consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres; e, II) cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores.

Na proposta de serviços, deverá ser levado em consideração que os serviços acima identificados são prestados sob a forma de assistência/assessoria e consultoria jurídica, com orientação geral através de pareceres verbais, e escritos, quando solicitados, bem como proposição de alternativas jurídicas e soluções, com apresentação de relatório semestral de atividades, memorial descritivo das medidas adotadas, e análise de perspectivas.

Além disso, Vossa Senhoria atente-se ao fato de que a consultoria na área licitatória incluirá desde a elaboração do termo de referência e edital que nortearão o processo de compra, o apoio durante o recebimento e abertura das propostas, orientação e elaboração das atas que compõem o processo e o seu registro dos órgãos de controle, bem como orientação para homologação e elaboração de contratos e ordens de compra, tudo com vistas a obter assertividade, eficiência, rapidez e segurança no processo de compra.

Além dos serviços acima citados o escritório de advocacia ainda prestará os seguintes serviços: 1. Assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, planejamento estratégico, gestão de pessoas, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

Logo, solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento de proposta para a execução dos trabalhos supra identificados contendo valor mensal. Solicitamos o envio das respostas até o dia 19 de abril de 2021.

Informamos ainda que as despesas com autenticações, cópias reprográficas, transporte (combustível) entre a sede deste Escritório Jurídico e desse Município, alimentação, telefonia e boletos de cobrança, correrão, ordinariamente, por conta deste Escritório.

Atenciosamente,

Erick Cristian de Omena Cruz

Diretor de Compras

16/04/2021 09:

Re: PROPOSTA DE HONORÁRIOS

De Helder Alcântara Advogados <contato@helderalcantaraadvogados.com.br>
Para <setordecompras@junqueiro.al.gov.br>
Data 2021-04-16 16:19

proposta de honorários junqueiro PDF-Manifesto.pdf (~1,5 MB)

Prezado,

Em resposta ao e-mail que nos fora encaminhado, segue em anexo proposta de honorários advocatícios.

Atenciosamente,

Helder Alcântara Advogados Associados.

Em sex., 16 de abr. de 2021 às 09:30, <setordecompras@junqueiro.al.gov.br> escreveu:

Prezado Senhor, o Município de Junqueiro/AL, solicita a Vossa Senhoria uma proposta de honorários com os seguintes fins: I) Consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres; e, II) cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores.

Na proposta de serviços, deverá ser levado em consideração que os serviços acima identificados são prestados sob a forma de assistência/assessoria e consultoria jurídica, com orientação geral através de pareceres verbais, e escritos, quando solicitados, bem como proposição de alternativas jurídicas e soluções, com apresentação de relatório semestral de atividades, memorial descritivo das medidas adotadas, e análise de perspectivas.

Além disso, Vossa Senhoria atente-se ao fato de que a consultoria na área licitatória incluirá desde a elaboração do termo de referência e edital que nortearão o processo de compra, o apoio durante o recebimento e abertura das propostas, orientação e elaboração das atas que compõem o processo e seu registro dos órgãos de controle, bem como orientação para homologação e elaboração de contratos e ordens de compra, tudo com vistas a obter assertividade, eficiência, rapidez e segurança no processo de compra.

Além dos serviços acima citados o escritório de advocacia ainda prestará os seguintes serviços: 1. Assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, planejamento estratégico, gestão de pessoas, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

Logo, solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento de proposta para a execução dos trabalhos supra identificados contendo valor mensal. Solicitamos o envio das respostas até o dia 19 de abril de 2021.

Informamos ainda que as despesas com autenticações, cópias reprográficas, transporte (combustível) entre a sede deste Escritório Jurídico e desse Município, alimentação, telefonia e boletos de cobrança, correrão, ordinariamente, por conta deste Escritório.

Atenciosamente,

Erick Cristian de Omena Cruz

Diretor de Compras



Helder Rodrigues Alcântara de Oliveira

(82) 99620-4462
Empresarial José Lages - Sala 301
Rua Dep. Elzeu Teixeira, 555, Ponta Verde,
Maceió - AL | CEP: 57035-240

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.



Maceió/AL, 16 de abril de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – AL,
Sr. Erick Cristian de Omena Cruz,
Diretor de compras.

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, realizada por contato via e-mail, serve esta missiva para apresentar proposta de prestação de serviços e respectivos honorários advocatícios.

Esta proposta de trabalho engloba a consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres e; cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores.

Além dos serviços acima citados, este escritório de advocacia ainda prestará os seguintes serviços: 1. Assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, planejamento estratégico, gestão de pessoas, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

Para a execução dos trabalhos supra identificados, fixamos nossos honorários no valor mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), onde já estão compreendidas as despesas com autenticações, cópias reprográficas, transporte (combustível) entre a sede deste Escritório Jurídico e desse Município, alimentação, telefonia e boletos de cobrança.

Quanto à nossa estrutura física, o escritório Hélder Alcântara Advogados Associados, com registro na OAB/AL sob o nº RE 631/18, possui sede no endereço constante no rodapé da presente proposta, disponibilizando aos clientes além de todo o espaço para atendimento, ampla sala de reunião. Já quanto ao nosso corpo jurídico, é formado por uma equipe de advogados e estagiários, coordenada pelo seguinte advogado:

- **Hélder Rodrigues Alcântara de Oliveira**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, sob o nº 11.728, pós graduado em direito penal e processual penal pela Damásio Educacional; pós graduado em direito empresarial pela Fundação Getúlio Vargas; cursando pelo Instituto Brasileiro de Direito de Direito Empresarial o curso de recuperação judicial, extrajudicial e falência com capacitação em Administração Judicial; Procurador da Câmara Municipal de São Miguel dos Milagres; foi Coordenador Geral de Licitações do município de Arapiraca; foi Procurador Setorial da Secretaria de Administração do município de Marechal

Empresarial José Lages, sala 301, R. Dep. Elizeu Teixeira, 555 - Ponta Verde, Maceió - AL. 57035-240
Contato: (82) 99620-4462

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Rodrigues Alcântara De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 1FDF-DDAF-9E2E-6CC9.

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Rodrigues Alcântara De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 1FDF-DDAF-9E2E-6CC9.



Deodoro; foi Subprocurador Geral do Município de Santa Luzia do Norte – AL; foi Assessor Jurídico do Município de Jequiá da Praia – AL.

No caso de concordância com as condições aqui postas, solicitamos que seja encaminhada comunicação formal ao Escritório Helder Alcântara Advogados Associados, através do endereço eletrônico contato@helderalcantaraadvogados.com.br

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura necessários.

Atenciosamente,

**HÉLDER ALCÂNTARA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/AL n. RE 631/18
(assinado eletronicamente)

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Rodrigues Alcantara De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1FDF-DDAF-9E2E-6CC9.

Empresarial José Lages, sala 301, R. Dep. Elizeu Teixeira, 555 - Ponta Verde, Maceió - AL, 57035-240
Contato: (82) 99620-4462

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Rodrigues Alcantara De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1FDF-DDAF-9E2E-6CC9.

RE: PROPOSTA DE HONORÁRIOS

De Alan Firmino <alan@sidneypeixotoadvogados.com>
Para <setordecompras@junqueiro.al.gov.br>
Data 2021-04-19 12:09

 Sidney Peixoto Advogados Associados – Proposta Junqueiro.pdf (~345 KB)



Prezado Erick, bom dia!

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, segue em anexo a proposta de honorários para os serviços abaixo descritos.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

De: setordecompras@junqueiro.al.gov.br
Enviada: 2021/04/19 11:28:18
Para: alan_firmino@hotmail.com, alan@sidneypeixotoadvogados.com
Assunto: Fwd: PROPOSTA DE HONORÁRIOS

----- Mensagem original -----

Assunto: PROPOSTA DE HONORÁRIOS
Data: 2021-04-16 12:28
De: setordecompras@junqueiro.al.gov.br
Para: alan@sidneypeixotoadvogados.com.br

Prezado Senhor, o Município de Junqueiro/AL, solicita a Vossa Senhoria uma proposta de honorários com os seguintes fins: I) Consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres; e, II) cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores.

Na proposta de serviços, deverá ser levado em consideração que os serviços acima identificados são prestados sob a forma de assistência/assessoria e consultoria jurídica, com orientação geral através de pareceres verbais, e escritos, quando solicitados, bem como proposição de alternativas jurídicas e soluções, com apresentação de relatório semestral de atividades, memorial descritivo das medidas adotadas, e análise de perspectivas.

Além disso, Vossa Senhoria atente-se ao fato de que a consultoria na área licitatória incluirá desde a elaboração do termo de referência e edital que nortearão o processo de compra, o apoio durante o recebimento e abertura das propostas, orientação e elaboração das atas que compõem o processo e o seu registro dos órgãos de controle, bem como orientação para homologação e elaboração de contratos e ordens de compra, tudo com vistas a obter assertividade, eficiência, rapidez e segurança no processo de compra.

Além dos serviços acima citados o escritório de advocacia ainda prestará os seguintes serviços: 1. Assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, planejamento estratégico, gestão de pessoas, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

Logo, solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento de proposta para a execução dos trabalhos supra identificados contendo valor mensal. Solicitamos o envio das respostas até o dia 19 de abril de 2021.

Informamos ainda que as despesas com autenticações, cópias reprográficas, transporte (combustível) entre a sede deste Escritório Jurídico e desse Município, alimentação, telefonia e boletos de cobrança, correrão, ordinariamente, por conta deste Escritório.

Atenciosamente,

Erick Cristian de Omena Cruz

Diretor de Compras



SIDNEY
PEIXOTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



COTACÃO DE PREÇOS

Maceió/AL, 19 de abril de 2021.

Ao Sr.

Erick Cristian de Omena Cruz

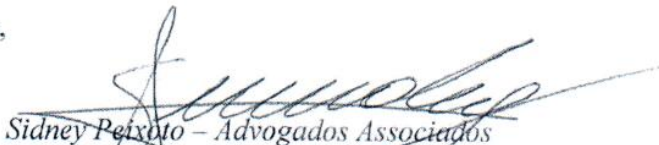
Diretor de compras do Município de Junqueiro/AL

Sr. diretor, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, formulamos proposta de honorários para assessoria e consultoria jurídica em defesa dos interesses do Município de Junqueiro/AL, em especial no que diz respeito aos serviços constantes da solicitação enviada a esta banca, no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vale a pena frisar que a referida proposta tem validade de 60 (sessenta dias) e que o valor dos honorários é livre de quaisquer despesas (combustível, alimentação, hospedagem etc.) para execução dos serviços.

Por fim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimentos e/ou informações adicionais.

Atenciosamente,


Sidney Peixoto - Advogados Associados
CNPJ nº 28.914.105/0001-75
Sidney Rocha Peixoto
Sócio administrador



SIDNEY
PEIXOTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

☎ 82 3357-7027

@ contato@sidneypeixotoadvogados.com

📍 Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625, Ed. The Square Park O
Sala 826, Jatiúca, Maceió-AL, 57036-000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1FDF-DDAF-9E2E-6CC9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1FDF-DDAF-9E2E-6CC9



Hash do Documento

2A5CE9B3BED0F78C2AC14E1C83F157DAEFB8869B39D5B537E4EBDE513A9C620D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2021 é(são) :

- ☒ helder rodrigues alcântara de oliveira (Signatário) - 057.376.394-10 em 16/04/2021 16:14 UTC-03:00

Nome no certificado: Helder Rodrigues Alcantara De Oliveira

Tipo: Certificado Digital



Re: PROPOSTA DE HONORÁRIOS**De** Ivens Queiroz <ivensqueiroz@gmail.com>**Para** <setordecompras@junqueiro.al.gov.br>**Data** 2021-04-19 15:18 Proposta - Município de Junqueiro.pdf (~356 KB)

Prezado!

Conforme solicitado, segue proposta.

Att,

Ivens Queiroz

Em sex., 16 de abr. de 2021 às 09:29, <setordecompras@junqueiro.al.gov.br> escreveu:

Prezado Senhor, o Município de Junqueiro/AL, solicita a Vossa Senhoria uma proposta de honorários com os seguintes fins: I) Consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres; e, II) cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores.

Na proposta de serviços, deverá ser levado em consideração que os serviços acima identificados são prestados sob a forma de assistência/assessoria e consultoria jurídica, com orientação geral através de pareceres verbais, e escritos, quando solicitados, bem como proposição de alternativas jurídicas e soluções, com apresentação de relatório semestral de atividades, memorial descritivo das medidas adotadas, e análise de perspectivas.

Em disso, Vossa Senhoria atente-se ao fato de que a consultoria na área licitatória incluirá desde a elaboração do termo de referência e edital que nortearão o processo de compra, o apoio durante o recebimento e abertura das propostas, orientação e elaboração das atas que compõem o processo e o seu registro dos órgãos de controle, bem como orientação para homologação e elaboração de contratos e ordens de compra, tudo com vistas a obter assertividade, eficiência, rapidez e segurança no processo de compra.

Além dos serviços acima citados o escritório de advocacia ainda prestará os seguintes serviços: 1. Assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, planejamento estratégico, gestão de pessoas, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

Logo, solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento de proposta para a execução dos trabalhos supra identificados contendo valor mensal. Solicitamos o envio das respostas até o dia 19 de abril de 2021.

Informamos ainda que as despesas com autenticações, cópias reprográficas, transporte (combustível) entre a sede deste Escritório Jurídico e desse Município, alimentação, telefonia e boletos de cobrança, correrão, ordinariamente, por conta deste Escritório.

Atenciosamente,

Erick Cristian de Omena Cruz

Diretor de Compras

--

Ivens Alberto de Queiroz Silva
Advogado OAB/AL 8051
Tel. (82) 9642-3160/3522-1810



Arapiraca/AL, 19 de abril de 2021.

Ao
Setor de Compras
Município de Junqueiro – Estado de Alagoas

Nesta

Prezados,

Em atendimento à solicitação desta entidade, serve esta missiva para apresentar proposta de prestação de serviços e respectivos honorários advocatícios.

Esta proposta de trabalho engloba a prestação de serviços técnicos e especializados na forma de assistência/assessoria e consultoria jurídica com o seguinte escopo:

- I) Consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres;
- II) cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores.
- III) Assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
- IV) Assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, planejamento estratégico, gestão de pessoas, licitação, contratação, medições e pagamentos;
- V) Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e,
- VI) Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

A prestação de serviços se desenvolverá tanto na sede do escritório jurídico contratado, como na sede do Município contratante.

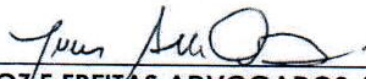


Para a execução dos trabalhos supra identificados, fixamos nossos honorários no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Adscreve-se, ainda, que quaisquer despesas que porventura venham a surgir (autenticações, cópias reprográficas, despesas cartoriais, despesas postais, transportes de quaisquer espécies, combustível, diárias de hotéis, alimentação, custas, emolumentos, etc.) correrão por conta exclusiva do escritório contratado.

Sem mais para o momento, fica este escritório subscritor à disposição, para todo e qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,


QUEIROZ E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 36.687.819/0001-16 – OAB/AL n. RE 800/20
IVENS ALBERTO DE QUEIROZ SILVA
CPF N. 028.786.784-60 - OAB/AL 8051



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Junqueiro/AL, 20 de abril de 2021

Processo n. 03220024/2021

Assunto: Dotação Orçamentária

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Prezado Sr. Alvandir Marcelo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Diante da necessidade de atendimento da demanda solicitada pela secretaria municipal de Finanças, solicitamos informações acerca da existência de previsão orçamentária para custeio da despesa, cujo valor será anualmente de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), correspondendo a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), mensais.

Atenciosamente,

Ronison da Silva Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ronison da Silva Santos
PRESIDENTE CPL
PORTARIA 027/2021



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



MEMORANDO Nº 021/2021

Junqueiro-AL, 20 de Abril de 2021

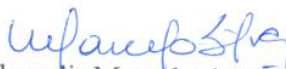
Ao Senhor
Ronison da Silva Santos
Presidente da CPL

Assunto: Dotação Orçamentária

Venho por meio deste, informar a disponibilidade financeira e a disponibilidade de saldo, conforme dotação orçamentária abaixo descrita, para a contratação de consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres, bem como para realizarem cursos de capacitação sobre licitações e contratos para emissão permanente de licitação, pregoeiro e equipes de apoio e demais serviços Solicitamos informações acerca de existência de previsão orçamentária para custeio da despesa, cujo valor será anualmente de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), correspondente a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mensais.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
ORGÃO: 02
SECRETARIA: 05
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0105
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2071
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039
FONTE: 001000000
PROCESSO: 03220024/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Atenciosamente,


Alvanir Marcelo da Silva
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Processo n. 03220024/2021
Assunto: Inexigibilidade do escritório Hugo Fonseca Alexandre & Humberto
Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados.
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Junqueiro/AL, 22 de abril de 2021.

A Procuradoria Geral do Município de Junqueiro/AL

Prezado Sr. Thiago de Oliveira Silva
Procurador Geral do Município

A atividade administrativa exige celeridade para atender à população do Município de Junqueiro, para tanto é fundamental a contratação de consultoria nas ações e rotinas do setor de compras e licitações, contratos administrativos e emissão de pareceres, bem como para realizarem cursos de capacitação sobre licitações e contratos para a comissão permanente de licitação, pregoeiros e equipes de apoio e demais servidores.

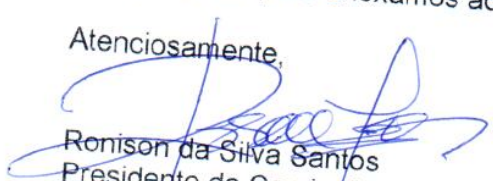
Com base na proposta de preço apresentada o escritório afirma que serviços acima identificados serão "prestados sob a forma de assistência/assessoria e consultoria jurídica, com orientação geral através de pareceres verbais, e escritos, quando solicitados, bem como proposição de alternativas jurídicas e soluções, com apresentação de relatório semestral de atividades, memorial descritivo das medidas adotadas, e análise de perspectivas".

O Secretário Municipal de Finanças aduz que "o escritório possui uma larga experiência no mercado, como comprovado nos contratos em anexo, e possui em seus quadros profissionais com expertise na área de licitações".

Após autorização do chefe do poder executivo municipal, foi informada a existência de dotação orçamentária, bem como elaborada a minuta do contrato. Com isso, solicitamos de Vossa Senhoria manifestação acerca da legalidade e das demais formalidades acerca dos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante inexigibilidade do escritório Hugo Fonseca Alexandre & Humberto Vitorino dos Santos Junior Advogados Associados, de igual modo requeremos análise quanto a minuta do contrato em anexo.

Diante da ausência dos documentos de habilitação, solicitamos através de contato telefônico com o representante legal da empresa o envio as documentações, as quais anexamos aos autos.

Atenciosamente,


Ronison da Silva Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ronison da Silva Santos
PRESIDENTE CPL
PORTARIA 027/2021



Consulta Regularidade do Empregador

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf.php?consultaEmpre>

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.699.355/0001-90
Razão Social: HUGO FONSECA ALEXANDRE E HUMBERTO VITORI
Endereço: DOM ANTONIO BRANDAO 333 SALA 507 / FAROL / MACEIO / AL / 57051-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2021 a 02/05/2021

Certificação Número: 2021040302180350957374

Informação obtida em 17/04/2021 12:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADOS E ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.699.355/0001-90
Certidão nº: 12868650/2021
Expedição: 17/04/2021, às 12:07:57
Validade: 13/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS E ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.699.355/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



17/04/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 003012371

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS E ASSOCIADOS, vinculado ao CNPJ: 21.699.355/0001-90 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sábado, 17 de abril de 2021 às 12h09min.

PEDIDO Nº:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADOS E ASSOCIADOS
CNPJ: 21.699.355/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:08 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2021.

Código de controle da certidão: **4C19.2F3B.6CD0.9135**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 21.699.355/0001-90

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/04/2021

Emitida às 08:41:37 do dia 18/02/2021

Código de controle da certidão: 505F-6C3E-0B0F-4AAE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



**HUGO FONSECA ALEXADNRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS
JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONTRATO SOCIAL

Hugo Fonseca Alexandre, brasileiro, casado, advogado com OAB/AL sob número 8432, CPF 043.150.444-07, RG 1986470 SSP/AL, residente na rua durval Guimarães, 1252, Ponta Verde, Maceió -AL, CEP 57035-060 e **Humberto Vitorino dos Santos Junior**, brasileiro, casado, advogado com OAB/AL sob número 12636B, CPF 04595508450, RG 2000003033230 SSPAL, Rua Paulina Maria de Mendonça, 315, ap 204, Cep 57035557, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, denomina-se **HUGO FONSECA ALEXADNRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS** e tem sede e foro na Avenida Dom Antônio Brandão, n. 333, Sala 507, Condomínio Edifício Maceió Work Center, CEP 57.051-190, Maceió/AL.

1.1 No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

2. Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

3. Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades tido início na data de registro do contrato social.

4. Capital social

O capital social é de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), estando integralizado em moeda corrente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a integralizar no período

[Handwritten signatures]

de 2 (dois) anos, dividindo-se em 5000 (cinco mil) quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO R\$
Hugo Fonseca Alexandre	2500	1,00	2.500,00
Humberto Vitorino dos Santos Junior	2500	1,00	2.500,00

4.1 A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

5. Responsabilidade dos sócios

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

6. Administração

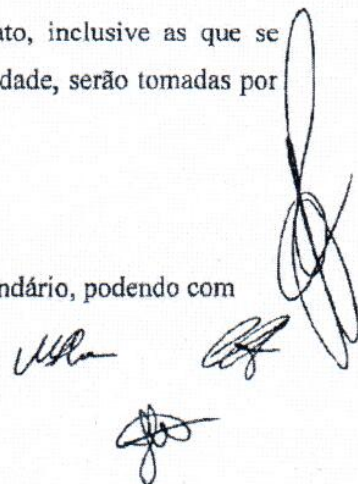
A sociedade é administrada pelos sócios, conjunta ou isoladamente, que a representa(m) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

The block contains several handwritten signatures in black ink. There are three distinct signatures: one at the top right, one in the middle right, and one at the bottom center. Additionally, there are two circular official stamps from the Prefeitura Municipal de Junqueiro. One stamp is partially visible at the top right, showing the number 148. The other stamp is more prominent, showing the number 399/14 and the word 'REC'.



8.1 A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

9. Exercício autônomo da advocacia

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

10. Exclusão de sócio

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social (pode ser estabelecido quorum mais elevado), mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11. Falecimento, renúncia ou exclusão

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.1 Em tais casos, (a) os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

12. Advogados associados

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Alagoas, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a



função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, arquivadas em duas testemunhas.

Macció - AL, 02 de dezembro de 2014.

Hugo Fonseca Alexandre
Hugo Fonseca Alexandre
OAB/AL 8.432

Humberto Vitorino dos Santos Junior
Humberto Vitorino dos Santos Junior
OAB/AL 12.636B

Testemunhas: *Feliana Monteiro Valença*

CI: 2000007031530

CPF: 055 052 334 92

Endereço: *Rua Paulina Maria de Medeiros, 315, Jatinica*
cep 57 035 557

Maria do Socorro Monteiro Valença SL

CI:

CPF:

Endereço:

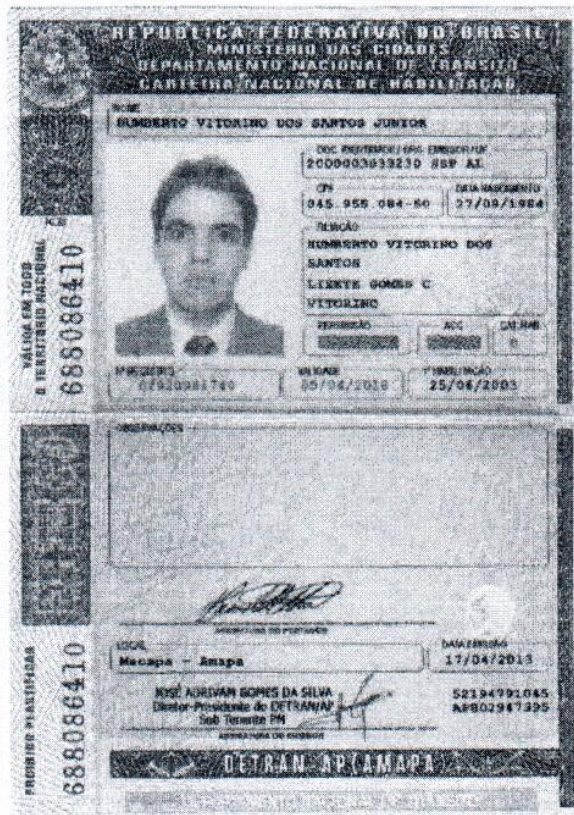
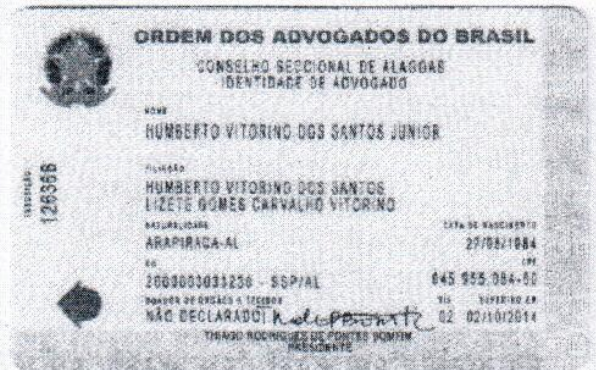


O presente Contrato de Registro de Sociedade, denominada
**"HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS
JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, foi aprovado pela 2ª Câmara desta
Seccional em 18 de dezembro de 2014 e registrado sob o n.º RE-399/14.



Maceió, 18 de dezembro de 2014.


FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
Secretário Geral da OAB/AL







Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Junqueiro,
Cícero Leandro Pereira da Silva

Aos cuidados do Sr. Alvandir Marcelo da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.699.355/0001-90, com sede à Avenida Dom Antônio Brandão, n. 333, farol, Sala 507, Edifício Maceió Work Center, CEP.: 57.051-190, Maceió/AL, vem perante Vossa Excelência, por seu representante legal, declara:

1) A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.: para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Maceió/AL, 20 de abril de 2021.

HUGO FONSECA ALEXANDRE

Sócio Administrador

OAB/AL 8.432

CPF n. 043.150.444-07

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**GABINETE DO PREFEITO
MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E DO
OUTRO A HUGO FONSECA
ALEXANDRE & HUMBERTO
VITORINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADOS, QUE TEM JUSTO E
ACORDADO O SEGUINTE:**

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Cícero Leandro Pereira da Silva**, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS, Avenida Dom Antônio Brandão, n. 333, farol, Sala 507, Edifício Maceió Work Center, CEP.: 57.051-190, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sócio Administrador **HUGO FONSECA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade sob n. 8432 OAB/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social, doravante denominado CONTRATADO.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços técnico-especializados para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando:
 - 1.1.1 o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
 - 1.1.2 o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos;
 - 1.1.3 o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
 - 1.1.4 o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços referidos na cláusula primeira pressupõem toda cobertura ao município, quanto à assessoria, consultoria e orientação na sede da CONTRATADA, não implicando desta forma a execução dos mesmos exclusivamente na sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
 - 2.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços a partir da Ordem de Execução de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho.
 - 2.1.2 A execução dos serviços apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do Prefeito, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Serviço.
- 2.2 O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento por 02 (dois) servidores da Prefeitura, sendo um deles preferencialmente o servidor responsável indicado pelo Setor requisitante, ficando dispensado o recebimento provisório previsto no Inciso I e Parágrafo Único do art. 74, da Lei 8.666/93.
- 2.3 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 2 dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.
 - 2.3.1 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.3.2 Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.3, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO.

- 3.1 O valor mensal dos honorários advocatícios, será correspondente a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço.
- 3.2 No primeiro ano, o preço será irrevogável, posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses; Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.
- 3.3 Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens e despesas para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da sede do município, quando então, a Prefeitura poderá promover o meio de locomoção adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



4.1 A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante da disponibilidade orçamentária da conta Órgão 02; Secretaria 05; Unidade Orçamentária 0105; Dotação Orçamentária 04.122.0001.2071; Elemento de Despesa 3339039; Fonte 00100000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1 O prazo de vigência deste contrato será a duração do Contrato será de 12 meses, contada da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8 As despesas que porventura venham a surgir (autenticações, cópias reprográficas, despesas cartoriais, despesas postais, transportes de quaisquer espécies, combustível, diárias de hotéis, alimentação, custas, emolumentos, telefonia, boletos) que, mediante a apresentação dos respectivos recibos, reembolsarão de imediato ao CONTRATADO, ou mesmo, adiantarão despesas quando isto se fizer necessário, mediante expressa solicitação.
- 6.1.9 As despesas de viagens, realizadas a service do CONTRATANTE, serão integralmente reembolsadas ao CONTRATADO, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas efetuadas, aí compreendidos bilhetes de passagem, combustível, hospedagem, alimentação, corridas de táxi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1 Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2 Oferecer os serviços contratados conforme o contratado;
- 7.1.3 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 7.1.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9 Realizar, sob suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10 Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1 Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 7.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada **Ronison da Silva Santos**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado Gestor;
- 8.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Execução de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

9.1 O pagamento dos honorários será efetuado por aqueles daqueles que exercem atividades profissionais farmacêuticas no Estado de Alagoas, oriundo da inadimplência das anuidades, taxas e multas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 2393, Operação nº 003, Conta Corrente nº 253-2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

- 11.1 Em conformidade com o art. da Lei nº 8.666/93 atualizada, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência por escrito;
 - 11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor máximo pago, no caso de descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
 - 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.1.1 A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.1.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.2 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

13.1 Para execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-ão as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e a legislação específica pertinente à matéria, bem como:

13.1.1. No art. 13, III e IV, no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 03220024/2021, especialmente:

13.2.1. Ao Termo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO.

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Junqueiro- AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, em de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL CONTRATANTE

Cícero Leandro Pereira da Silva
Prefeito

HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS CONTRATADA

Hugo Fonseca Alexandre
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS



PARECER JURÍDICO Nº 110 /2021

PROCESSO: 03220024/2021

INTERESSADO (A): DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. Art. 3º A DA LEI Nº 8.906/1994. SERVIÇO TÉCNICO E SINGULAR. EXAME JURÍDICO.

1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

RECEBIDO
Em 22.04.21
Ronison da Silva Santos
PRESIDENTE CPL
PORTARIA 027/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS**

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu aspecto de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de autorizar a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos na área de consultoria técnica nas ações e rotinas do setor de compras, para verificação da plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura Da solicitação do Secretário Municipal de Finanças, visa atender as demandas de consultoria técnica, em especial os itens acima elencados, visando propiciar celeridade ao desenvolvimento do Município.

Conforme, consulta ao Secretário de Finanças, o mesmo declinou que há recurso disponível para pagamento do serviço na Lei Orçamentária Municipal, conforme Unidade Orçamentária específica.

O processo administrativo, foi instruído com todos os documentos probatórios da regularidade da empresa, a ser contratada, qual seja, HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VOTORINO DOS SANTOS de CNPJ n. 21.699.355/0001-90, com sede na cidade de Maceió - AL, restando **comprovado o caráter excepcional da prestação do serviço, por meio de Atestados de Capacidade Técnica**, colacionados ao procedimento.

A descrição dos objetos foi realizada por meio do Termo de Referência Além de lícitos, os valores a serem pagos pela contratação, bem como a forma de pagamento adotada, estando evidente a **adequação do preço proposto** com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS

Vieram então os autos a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

*Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Tal princípio, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS



Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.**

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se submete à hipótese do art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, que trata sobre a possibilidade de licitação de serviços prestados por fornecedor exclusivo, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível.** Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. **O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS

3.2 REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 8.666/1993

Conforme já expressei, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, inc. II da lei de Licitações, a qual pressupõe serviços técnicos com empresa de **notória especialização, situação claramente demonstrada com atestados de capacidade técnica, em anexo.**

Com isso, vemos que está satisfeito o requisito de exigência do serviço técnico e singular, o que viabiliza a concretização da contratação, mediante a inexigibilidade, conforme art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Importante frisar que o Estatuto da Advocacia teve alteração substancial efetivada pela Lei nº 14.039/2020, que acrescentou ao art. 3ºA, estabelecendo que o **serviço do advogado é por essência, técnico e singular.** Senão vejamos:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

4. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS

unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisa-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade.

Importantes marcos são responsáveis por essa mudança de paradigma. Dentre eles a própria Constituição da República e mais recentemente a Lei de Responsabilidade Fiscal. No campo doutrinário, também ocorreram importantes avanços que nos permitiram analisar a despesa por uma ótica proporcional a sua importância.

Em relação à legitimidade, está se relaciona ao vínculo entre a realização da dispensa e o atendimento do bem comum, a qual está devidamente demonstrada diante da necessidade emergencial do serviço relativo a assessoria contábil.

De forma que a ausência do serviço, pode acarretar grave prejuízo a execução dos serviços públicos, face a possibilidade de atraso nos processo licitatórios e futuras aquisições, violando assim, direito fundamental da população local.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação que deverão ser juntados aos autos são os seguintes:

- a. Quanto à habilitação jurídica e:
 - I. Ato constitutivo: presente..
- b. Quanto à qualificação técnica: presente.
- c. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
 - I. Prova de inscrição no CPNJ: presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União: presente.

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e Dívida Ativa: presente.

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: presente.

V. Prova de regularidade junto ao FGTS: presente.

VI. Certidão de regularidade trabalhista: presente.

d. Prova de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal: **ausente**

e. Certidão de Regularidade junto a Conselho Regional de contabilidade

6. DA PREVISÃO DE RECURSOS

Necessária à realização de licitação, dispensa e inexigibilidade que haja **previsão de recursos previamente a assunto da obrigação**. Neste sentido.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS



§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e **do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - **o crédito pelo qual correrá a despesa**, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Desta feita, em atenção ao dispositivo, há previsão expressa no contrato, a origem dos recursos, para o adimplemento do serviço, os quais estão previstos na unidade orçamentária, cuja fonte de recurso de custeios possui sua respectiva classificação. Portanto, requisito devidamente cumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS



7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR e DO PREÇO

A escolha do fornecedor foi devidamente verificada por meio da capacidade técnica da contratada na prestação do serviço a nível estadual, sendo o preço definido após realização de acordo entre as partes e atendimento dos recursos previstos no orçamento do ente municipal.

8. CONCLUSÃO

Assim sendo, em atendimento à solicitação de PARECER a esta Procuradoria, **opinamos** pelo preenchimento do requisito de habilitação quanto à juntada de Declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, pela empresa contratada.

Após, o cumprimento **opinamos** pela legalidade e constitucionalidade do referido processo administrativo, estando à contratação plenamente apta, vez que presentes os requisitos necessários ao reconhecimento e aplicabilidade da inexigibilidade da licitação, nos moldes do art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93, devendo, pois seguir seu regular processamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Junqueiro/AL, 22 de fevereiro de 2021.

Thiago de Oliveira Silva
Procurador Geral do Município
Portaria nº 015/2021

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

GABINETE DO PREFEITO**Processo Administrativo n. 03220024/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica administrativa e consultoria para atender a Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Cícero Leandro Pereira da Silva**, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com o escritório jurídico **HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS**, Avenida Dom Antônio Brandão, n. 333, farol, Sala 507, Edifício Maceió Work Center, CEP.: 57.051-190, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sócio Administrador **HUGO FONSECA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade sob nº 8432 OAB/AL, valor mensal dos honorários advocatícios será de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando: 1. o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se.

Junqueiro/AL, 27 de abril de 2021.


CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo n. 03220024/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica administrativa e consultoria para atender a Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONCORDO com o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com o escritório jurídico **HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS**, o valor mensal será de R\$ 17.500,00 (dezesste mil e quinhentos reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando: 1. o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se.

Junqueiro/AL, 27 de abril de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E DO
OUTRO A HUGO FONSECA
ALEXANDRE & HUMBERTO
VITORINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADOS, QUE TEM JUSTO E
ACORDADO O SEGUINTE:**

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Cícero Leandro Pereira da Silva**, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS, Avenida Dom Antônio Brandão, n. 333, farol, Sala 507, Edifício Maceió Work Center, CEP.: 57.051-190, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sócio Administrador **HUGO FONSECA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade sob n. 8432 OAB/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social, doravante denominado CONTRATADO.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços técnico-especializados para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando:
 - 1.1.1 o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
 - 1.1.2 o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos;
 - 1.1.3 o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
 - 1.1.4 o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços referidos na cláusula primeira pressupõem toda cobertura ao município, quanto à assessoria, consultoria e orientação na sede da CONTRATADA, não implicando desta forma a execução dos mesmos exclusivamente na sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
 - 2.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços a partir da Ordem de Execução de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho.
 - 2.1.2 A execução dos serviços apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do Prefeito, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Serviço.
- 2.2 O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento por 02 (dois) servidores da Prefeitura, sendo um deles preferencialmente o servidor responsável indicado pelo Setor requisitante, ficando dispensado o recebimento provisório previsto no Inciso I e Parágrafo Único do art. 74, da Lei 8.666/93.
- 2.3 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 2 dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.
 - 2.3.1 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.3.2 Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.3, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO.

- 3.1 O valor mensal dos honorários advocatícios, será correspondente a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço.
- 3.2 No primeiro ano, o preço será irrevogável, posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses; Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.
- 3.3 Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens e despesas para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da sede do município, quando então, a Prefeitura poderá promover o meio de locomoção adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA.





Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 4.1 A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante da disponibilidade orçamentária da conta Órgão 02; Secretaria 05; Unidade Orçamentária 0105; Dotação Orçamentária 04.122.0001.2071; Elemento de Despesa 3339039; Fonte 00100000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será a duração do Contrato será de 12 meses, contada da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

- 6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8 As despesas que porventura venham a surgir (autenticações, cópias reprográficas, despesas cartoriais, despesas postais, transportes de quaisquer espécies, combustível, diárias de hotéis, alimentação, custas, emolumentos, telefonia, boletos) que, mediante a apresentação dos respectivos recibos, reembolsarão de imediato ao CONTRATADO, ou mesmo, adiantarão despesas quando isto se fizer necessário, mediante expressa solicitação.
- 6.1.9 As despesas de viagens, realizadas a service do CONTRATANTE, serão integralmente reembolsadas ao CONTRATADO, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas efetuadas, aí compreendidos bilhetes de passagem, combustível, hospedagem, alimentação, corridas de táxi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

- 7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1 Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2 Oferecer os serviços contratados conforme o contratado;
- 7.1.3 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- 7.1.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9 Realizar, sob suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10 Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1 Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 7.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada **Ronison da Silva Santos**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado Gestor;
- 8.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Execução de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

000177

cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

9.1 O pagamento dos honorários será efetuado por aqueles daqueles que exercem atividades profissionais farmacêuticas no Estado de Alagoas, oriundo da inadimplência das anuidades, taxas e multas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 2393, Operação nº 003, Conta Corrente nº 253-2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

- 11.1 Em conformidade com o art. da Lei nº 8.666/93 atualizada, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência por escrito;
 - 11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor máximo pago, no caso de descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
 - 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.1.1 A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.1.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.2 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

- 13.1 Para execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-ão as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e a legislação específica pertinente à matéria, bem como:
- 13.1.1. No art. 13, III e IV, no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 03220024/2021, especialmente:
- 13.2.1. Ao Termo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

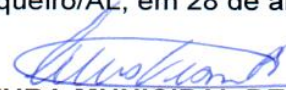
- 14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO.

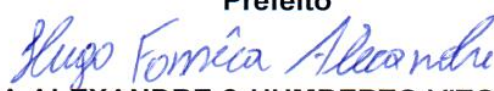
- 15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Junqueiro- AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, em 28 de abril de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL
CONTRATANTE

Cícero Leandro Pereira da Silva
Prefeito


HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS
JUNIOR ADVOGADOS
CONTRATADA

Hugo Fonseca Alexandre
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021



**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E DO
OUTRO A HUGO FONSECA
ALEXANDRE & HUMBERTO
VITORINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADOS, QUE TEM JUSTO E
ACORDADO O SEGUINTE:**

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Cícero Leandro Pereira da Silva**, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS, Avenida Dom Antônio Brandão, n. 333, farol, Sala 507, Edifício Maceió Work Center, CEP.: 57.051-190, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sócio Administrador **HUGO FONSECA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade sob n. 8432 OAB/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social, doravante denominado CONTRATADO.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços técnico-especializados para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando:

- 1.1.1 o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
- 1.1.2 o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos;
- 1.1.3 o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
- 1.1.4 o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

[Handwritten signature]

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços referidos na cláusula primeira pressupõem toda cobertura ao município, quanto à assessoria, consultoria e orientação na sede da CONTRATADA, não implicando desta forma a execução dos mesmos exclusivamente na sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.
 - 2.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços a partir da Ordem de Execução de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho.
 - 2.1.2 A execução dos serviços apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do Prefeito, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Serviço.
- 2.2 O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento por 02 (dois) servidores da Prefeitura, sendo um deles preferencialmente o servidor responsável indicado pelo Setor requisitante, ficando dispensado o recebimento provisório previsto no Inciso I e Parágrafo Único do art. 74, da Lei 8.666/93.
- 2.3 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 2 dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.
 - 2.3.1 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.3.2 Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.3, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO.

- 3.1 O valor mensal dos honorários advocatícios, será correspondente a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço.
- 3.2 No primeiro ano, o preço será irrevogável, posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses; Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.
- 3.3 Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens e despesas para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da sede do município, quando então, a Prefeitura poderá promover o meio de locomoção adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA.

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 4.1 A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante da disponibilidade orçamentária da conta Orgão 02; Secretaria 05; Unidade Orçamentária 0105; Dotação Orçamentária 04.122.0001.2071; Elemento de Despesa 3339039; Fonte 00100000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será a duração do Contrato será de 12 meses, contada da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.**6.1 Cabe ao CONTRATANTE:**

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8 As despesas que porventura venham a surgir (autenticações, cópias reprográficas, despesas cartoriais, despesas postais, transportes de quaisquer espécies, combustível, diárias de hotéis, alimentação, custas, emolumentos, telefonia, boletos) que, mediante a apresentação dos respectivos recibos, reembolsarão de imediato ao CONTRATADO, ou mesmo, adiantarão despesas quando isto se fizer necessário, mediante expressa solicitação.
- 6.1.9 As despesas de viagens, realizadas a service do CONTRATANTE, serão integralmente reembolsadas ao CONTRATADO, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas efetuadas, aí compreendidos bilhetes de passagem, combustível, hospedagem, alimentação, corridas de táxi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.**7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:**

- 7.1.1 Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2 Oferecer os serviços contratados conforme o contratado;
- 7.1.3 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 7.1.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9 Realizar, sob suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10 Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 7.2.1 Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 7.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 7.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 7.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada **Ronison da Silva Santos**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado Gestor;
- 8.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Execução de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

9.1 O pagamento dos honorários será efetuado por aqueles daqueles que exercem atividades profissionais farmacêuticas no Estado de Alagoas, oriundo da inadimplência das anuidades, taxas e multas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 2393, Operação nº 003, Conta Corrente nº 253-2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1 Em conformidade com o art. da Lei nº 8.666/93 atualizada, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor máximo pago, no caso de descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1 A rescisão deste contrato pode ser:

12.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.1.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

13.1 Para execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-ão as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e a legislação específica pertinente à matéria, bem como:

13.1.1. No art. 13, III e IV, no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 03220024/2021, especialmente:

13.2.1. Ao Termo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

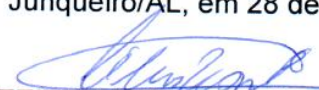
14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO.

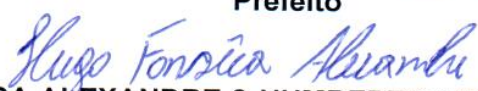
15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Junqueiro- AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, em 28 de abril de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL
CONTRATANTE

Cícero Leandro Pereira da Silva
Prefeito


HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS
JUNIOR ADVOGADOS
CONTRATADA

Hugo Fonseca Alexandre
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



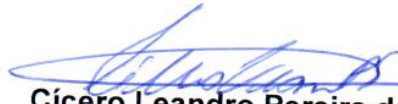
Processo Administrativo n. 03220024/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de assessoria jurídica administrativa e consultoria para atender a Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.699.355/0001-90, com sede à Avenida Dom Antônio Brandão, n. 333, Farol, Sala 507, Edifício Maceió Work Center, CEP.: 57.051-190, Maceió/AL. Do Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando: 1. o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Do valor: valor mensal dos honorários advocatícios será de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Do Prazo: 12 meses a partir da Ordem de Serviço. Data da Assinatura: 28 de abril de 2021.

Junqueiro/AL, 28 de abril de 2021.


Cícero Leandro Pereira da Silva
Prefeito



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.699.355/0001-90
Razão Social: HUGO FONSECA ALEXANDRE E HUMBERTO VITORI
Endereço: DOM ANTONIO BRANDAO 333 SALA 507 / FAROL / MACEIO / AL / 57051-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

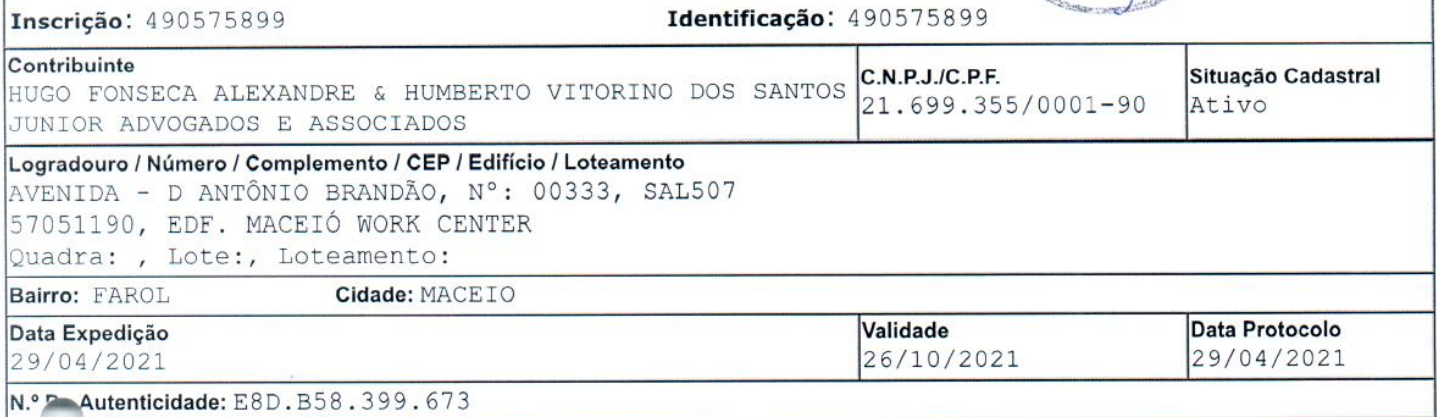
Validade: 22/04/2021 a 21/05/2021

Certificação Número: 2021042202114884073374

Informação obtida em 29/04/2021 14:14:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



[illegible]

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADOS E ASSOCIADOS
CNPJ: 21.699.355/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:51:08 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2021.

Código de controle da certidão: **4C19.2F3B.6CD0.9135**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADOS E ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.699.355/0001-90
Certidão nº: 14251857/2021
Expedição: 29/04/2021, às 13:55:44
Validade: 25/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS E ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.699.355/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



29/04/2021

003019823



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 003019823

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

HUGO FONSECA ALEXANDRE E HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS E ASSOCIADOS, vinculado ao CNPJ: 21.699.355/0001-90 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 29 de abril de 2021 às 13h59min.

PEDIDO Nº:

003019823





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 21.699.355/0001-90

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/06/2021

Emitida às 14:06:46 do dia 29/04/2021

Código de controle da certidão: 475D-E5EA-5BEF-4DE0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

ORDEN DE SERVIÇO

O Prefeito do MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, AUTORIZA o início de prestação de serviço técnico especializado para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando: 1. o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93

EMPRESA: HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.699.355/0001-90, com sede à Avenida Dom Antônio Brandão, n. 333, farol, Sala 507, Edifício Maceió Work Center, CEP.: 57.051-190, Maceió/AL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03220024/2021

Junqueiro/AL, 29 de abril de 2021


Cícero Leandro Pereira da Silva
Prefeito

Recebido em 29/04/21
03220024/2021 8432

global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. X, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5B2A10D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 030/2021 – Processo nº0317003/2021 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 – LOCADOR: Edinaldo da Silva dos Santos CPF nº 090.289.224-07 – Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Diretoria e do apoio ao reforço escolar da Escola Municipal Prefeito João Faustino – Valor global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – Vigência: 08 meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B19F95BF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021 - PMJG

Chamada Pública nº 05/2021

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação, do município de Joaquim Gomes/AL.

Contratante: Município de Joaquim Gomes/AL;

Contratado: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIÃO - COOPAF**, CNPJ 23.005.968/0001-06;

Valor Total de R\$ 524.596,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais);

Celebração: 26/04/2021.

Vigência até: 31/12/2021.

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Alda Cristina Inácio dos Santos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2021 - PMJG

Chamada Pública nº 05/2021

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação, do município de Joaquim Gomes/AL.

Contratante: Município de Joaquim Gomes/AL;

Contratado: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA - COOPMATA**, CNPJ: 14.326.182/0001-08;

Valor Total de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais);

Celebração: 26/04/2021.

Vigência até: 31/12/2021.

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Geraldo Antônio dos Santos.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:330DF40B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 11/2021. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de água mineral e gás de cozinha. Data: 14/05/2021, às 08h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Pregão Eletrônico nº 12/2021. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais para fins de reforma e manutenção dos prédios públicos municipais. Data: 18/05/2021, às 08h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Pregão Eletrônico nº 13/2021. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de recargas de toners e cartuchos. Data: 19/05/2021, às 08h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Editais Disponíveis também no portal
<https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações no email: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 29 de abril de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:36D79864

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

CONCORDO com o posicionamento da Procuradoria Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com o escritório jurídico HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS, o valor mensal será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando: 1. o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência, com espeque no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Junqueiro/AL, 27 de abril de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Junqueiro – AL, 27 de abril de 2021

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:77BCFE57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa HUGO FONSECA ALEXANDRE &

HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.699.355/0001-90, com sede à Avenida Dom Antônio Brandão, n. 333, Farol, Sala 507, Edifício Maceió Work Center, CEP.: 57.051-190, Maceió/AL. Do Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando: 1. o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência, com espeque no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93. Do valor: valor mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Do Prazo: 12 meses a partir da Ordem de Serviço. Data da Assinatura: 28 de abril de 2021.

Junqueiro/AL, 28 de abril de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
feitoPublicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador: 71A3035CESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIASECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de **Material de Limpeza de Rua** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

CLECIANE ARAUJO DE SOUSA
Chefe do Setor de ComprasPublicado por:
Cleciane Araujo de Sousa
Código Identificador: D3540D23SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de **Equipamento de Proteção Individual - EPI** para suprir as necessidades das Secretarias Municipais deste Município.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

CLECIANE ARAUJO DE SOUSA
Chefe do Setor de ComprasPublicado por:
Cleciane Araujo de Sousa
Código Identificador: EA4346FBESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDOROCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2021/TC

O Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas, torna público a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 006/2021/TC. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referentes a Manutenção de Prédio Públicos e Manutenção de vias Urbanas, Praças e Cemitérios do Município de Major Izidoro/AL, conforme constante do Termo de Referência do presente edital. A Licitação será realizada no dia 13 de maio de 2021 as 10:00 hs na Sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldo Amaral, S/N, Bairro Centro, Cidade Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000. O Edital na íntegra está disponível no site oficial do <http://www.majorizidoro.al.gov.br>, ou, ainda, podendo ser solicitado pelo email: cpl@majorizidoro.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA
PregoeiroPublicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador: 593A5CABPREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
ERRATA DO DECRETO Nº 019 22 DE ABRIL DE 2021

No Decreto nº 019 de 22 de abril de 2021, publicado no Diário dos Municípios do Estado de Alagoas Ano VIII Nº 1525, página 16, código identificador: 7929649D, de 23/04/2021, que dispõe sobre regulamentação da Lei nº 604/2021:

Onde se lê:
Decreto nº019 de 22 de abril de 2021

Leia:
Decreto nº020 de 22 de abril de 2021

DECRETO Nº 20 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 604/2021, de 09 de abril de 2021 que prevê ações destinadas ao suporte do setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19 no Município de Major Izidoro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 604/2021 de 09 de abril de 2021;

Considerando o estado de calamidade Pública e a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a emergência em virtude do aumento substancial dos números e o retrocesso na fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando a necessidade de acolher em remediação os prejuízos já experimentados pelos profissionais e trabalhadores vinculados ao setor cultural local, em razão da abstinência laboral forçada, em virtude do cumprimento das ações públicas de distanciamento para a preservação da ordem, prevenção e combate da proliferação do novo corona vírus

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Major Izidoro destinará por meio de recursos próprios previstos em orçamento para ações de apoio ao setor cultural, uma renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura local objetivando minimizar os danos causados pelas ações restritivas adotadas pelo poder público no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
CNPJ: 12.265.468/0001-97

Nota de Empenho N.º : 2021042800039



Tipo da Nota

Ordinário ☐

Global ☒

Estimativa ☐

Orçamentário
e Suplementar ☒

Especial ☐

Extraordinário ☐

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - GESTÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA

Projeto/Atividade: 2071 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.05.00.00.0000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Licitação: Inexigibilidade

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior

R\$ 210.000,00

Valor do Empenho

R\$ 210.000,00

Saldo Atual

R\$ 0,00

Número do Processo: 03220024

Credor(A): HUGO FONSECA ALEXANDRE & HUMBERTO VITORINO

Endereço: AV DOM ANTONIO BRANDÃO

Cidade: MACEIO

UF: AL

C.N.P.J.: 21.699.355/0001-90 I.M.: 000000

I.E.: 000000

Histórico

RELEVANTE A CONSULTORIA NAS AÇÕES E ROTINAS DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E EMISSÃO DE PARECERES.

Valor do Empenho: R\$ 210.000,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 28/04/2021

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 28/04/2021

ALVANDIR MARCELO DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS